Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2026
PROCESSO N° 062/2026
CONTRATO Nº 053/2026

CONTRATO Nº 053/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA/SP E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE SANTA LUCIA, inscrito no CNPJ n.º 45.282.704/0001-32, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Senhor **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 10824841 SSP/SP e do CPF nº 084.002.848-28, residente na Rua Bento de Abreu, nº 378, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, inscrito no CNPJ nº **12.011.520/0001-89**, consórcio público constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **EDEMILSON JOSÉ DO VALE**, Secretário Executivo, conforme ato de representação e demais documentos comprobatórios constantes dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 044/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 3596, de 29 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 035/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Programa a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a cooperação entre os partícipes para o planejamento, organização, coordenação e execução das ações e atividades relacionadas ao Natal Iluminado do Município de Santa Lúcia/SP, conforme Plano de Trabalho. A presente parceria visa promover a valorização cultural e turística do Município, incentivar a participação da comunidade, fortalecer as tradições natalinas, proporcionar momentos de lazer e integração social, bem como contribuir para a decoração e ambientação natalina dos espaços públicos, em atendimento ao interesse público e às diretrizes da Administração Municipal.**

1.2. Para execução do objeto, caberá ao CONTRATADO realizar, de forma integrada, o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das ações previstas, compreendendo as atividades de preparação e confecção dos elementos natalinos, aquisição e disponibilização dos materiais e insumos previstos, montagem e instalação dos elementos decorativos e dos sistemas de iluminação, realização das atividades culturais e demais ações constantes do Plano de Trabalho, acompanhamento e manutenção das instalações durante o período natalino, bem como posterior desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais, nos termos e condições definidos nos documentos integrantes da contratação.

1.3. As especificações, quantitativos, locais, períodos, etapas, metas, materiais, serviços, ações e respectivos valores encontram-se discriminados no **Plano de Trabalho**, que integra este Contrato de Programa para todos os fins e deverá ser integralmente observado durante sua execução.

1.4. A área de execução do Contrato de Programa corresponde ao território do Município de Santa Lúcia/SP, especialmente aos espaços públicos, locais de preparação, confecção, instalação e realização das atividades individualmente indicados no Plano de Trabalho.

1.5. O objeto possui natureza de serviço não contínuo ou contratado por escopo, consistente na execução de conjunto específico de atividades em período predeterminado, vinculado à realização do Natal Iluminado e ao cumprimento integral das etapas previstas no Plano de Trabalho.

1.6. Integram e vinculam o presente Contrato de Programa, independentemente de transcrição:

I - o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II - o Termo de Referência;
III - o Plano de Trabalho aprovado;
IV - a Razão da Escolha do Contratado;
V - a Justificativa do Preço;
VI - o ato de autorização da contratação direta;
VII - os documentos que integram a formação dos preços e a composição do valor da contratação, naquilo que sejam compatíveis com o Plano de Trabalho aprovado; e
VIII - os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 062/2026 que sejam pertinentes à execução deste ajuste.

1.7. Em caso de divergência entre documentos integrantes da contratação, deverão ser observados o objeto e as condições definitivamente aprovadas neste Contrato de Programa, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, procedendo-se à formalização do ajuste necessário quando a divergência não puder ser solucionada mediante mera interpretação sistemática dos documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA:

2.1. O presente Contrato de Programa terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até **07 de janeiro de 2027**, período destinado a abranger integralmente a execução, acompanhamento, fiscalização e conclusão das obrigações relacionadas ao objeto, observadas as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e do Plano de Trabalho.

2.2. O prazo de execução do objeto compreenderá o período de **01 de setembro de 2026 a 07 de janeiro de 2027**, ficando o início de qualquer atividade contratual condicionado à prévia formalização deste Contrato de Programa.

2.2.1. É vedada a execução de atividade, fornecimento, contratação ou realização de despesa vinculada ao presente Contrato de Programa antes de sua regular formalização, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas nos autos.

2.3. A execução observará o cronograma físico estabelecido no Plano de Trabalho, especialmente os seguintes marcos:

I - preparação, aquisição e disponibilização de materiais, confecção e preparação dos elementos decorativos e demais providências necessárias à implantação do Natal Iluminado: a partir de **01 de setembro de 2026**, conforme os períodos específicos estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - montagem e instalação das estruturas, elementos decorativos e sistemas de iluminação: devendo estar concluídas até **20 de novembro de 2026**, ressalvadas as atividades cuja própria natureza e programação estejam expressamente previstas para momento posterior no Plano de Trabalho;

III - realização das atividades culturais e demais ações previstas, bem como acompanhamento, conservação e manutenção das instalações, estruturas, sistemas de iluminação e elementos decorativos: conforme os períodos específicos estabelecidos no Plano de Trabalho, compreendendo, quanto à manutenção, o período de **20 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027**;

IV - desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais, equipamentos, estruturas e elementos utilizados na execução: em **07 de janeiro de 2027**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

2.4. As atividades serão executadas nos locais, datas e períodos definidos no Plano de Trabalho, observadas as especificações, quantitativos, responsabilidades e condições nele estabelecidas.

2.5. Eventuais ajustes de natureza estritamente operacional relativos à sequência das atividades, horários ou datas específicas poderão ser admitidos durante a execução, mediante justificativa e anuência da CONTRATANTE, desde que não impliquem:

I – alteração do objeto;

II – redução das obrigações, metas, quantitativos ou resultados assumidos pelo CONTRATADO;

III – aumento do valor global contratado sem a correspondente e regular formalização legal;

IV – comprometimento da finalidade ou da qualidade das ações previstas; ou

V – extrapolação do prazo final de execução, ressalvada hipótese de prorrogação juridicamente admissível e devidamente formalizada.

2.6. O simples decurso dos prazos ou a ocorrência das datas previstas no cronograma não caracterizam, isoladamente, cumprimento da obrigação, que dependerá da efetiva execução das respectivas atividades, materiais, serviços, etapas e resultados, bem como de sua verificação e aceite pela fiscalização.

2.7. Eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, mediante prévia justificativa, demonstração da causa que a fundamenta e formalização pelo instrumento

adequado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de fato imputável ao CONTRATADO.

2.7.1. A prorrogação decorrente de fato não imputável ao CONTRATADO não implicará, por si só, alteração do valor do ajuste, devendo eventual repercussão econômico-financeira ser objeto de análise específica e somente poderá ser reconhecida quando presentes os requisitos legais.

2.7.2. Quando o atraso ou a não conclusão das etapas decorrer de responsabilidade do CONTRATADO, permanecerão aplicáveis as medidas, glosas e sanções previstas neste Contrato e na legislação, sem prejuízo da obrigação de conclusão do objeto quando ainda houver interesse da Administração.

2.8. A conclusão da execução somente será reconhecida após o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, inclusive a desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais e estruturas, a apresentação da documentação correspondente à execução e as demais providências necessárias ao encerramento do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada de forma integrada, planejada e coordenada, em conformidade com este Contrato de Programa, com o Termo de Referência e com o Plano de Trabalho, observadas as especificações, quantitativos, locais, etapas, períodos, metas e demais condições neles estabelecidas.

3.2. Compete ao CONTRATADO coordenar as diferentes frentes de execução que integram o Natal Iluminado, assegurando a compatibilidade entre materiais, insumos, serviços, profissionais, estruturas, atividades e cronograma, bem como adotando as providências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.3. As atividades serão desenvolvidas nos espaços públicos, locais de preparação, confecção, montagem, instalação e realização das ações indicados no Plano de Trabalho, observadas as necessidades específicas de cada etapa e as orientações operacionais da Coordenadoria de Desenvolvimento de Cultura, desde que compatíveis com o objeto e com as condições deste ajuste.

3.4. Os serviços técnicos, operacionais, artísticos, de confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e demais atividades previstas deverão ser executados por profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza dos serviços, observadas as normas técnicas, profissionais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

3.5. As atividades que, por sua natureza, estiverem sujeitas à responsabilidade de profissional legalmente habilitado deverão ser executadas sob a respectiva responsabilidade técnica, incumbindo ao CONTRATADO providenciar, previamente ao início da atividade correspondente, a ART, TRT ou outro registro ou documento legalmente exigível, quando aplicável.

3.6. Os materiais, equipamentos, componentes elétricos, elementos decorativos, insumos e demais itens empregados na execução deverão corresponder às

especificações, características e quantitativos previstos no Plano de Trabalho e apresentar condições adequadas de qualidade, funcionamento e segurança para a finalidade a que se destinam.

3.7. A substituição de material, equipamento, elemento, solução técnica, método executivo ou especificação prevista nos documentos da contratação somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa do CONTRATADO e anuência da CONTRATANTE, quando necessária em razão das circunstâncias da execução, desde que:

I - seja preservada a finalidade originalmente estabelecida;

II - não haja redução de qualidade, funcionalidade, segurança ou desempenho;

III - não resulte em diminuição indevida da obrigação assumida pelo CONTRATADO;

IV - não implique acréscimo de valor sem a correspondente formalização juridicamente cabível; e

V - permaneçam preservados os resultados, quantitativos e condições essenciais aprovados no Plano de Trabalho.

3.8. Durante o período de funcionamento do Natal Iluminado, o CONTRATADO deverá acompanhar permanentemente as instalações, estruturas, sistemas de iluminação, equipamentos e elementos decorativos implantados, promovendo as intervenções, reparos, correções ou substituições necessárias à manutenção de suas condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

3.9. Verificado vício, defeito, falha, inadequação ou desconformidade na execução, o CONTRATADO deverá promover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da providência, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição necessária, sem prejuízo das demais medidas contratuais ou administrativas cabíveis.

3.10. O CONTRATADO deverá observar, durante todas as etapas de montagem, instalação, funcionamento, manutenção e desmontagem, as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto às instalações elétricas temporárias, equipamentos de proteção, isolamento e sinalização das áreas de trabalho e proteção dos trabalhadores, do público, dos bens municipais e de terceiros.

3.11. Incumbirá ao CONTRATADO providenciar, quando exigíveis em razão da natureza das atividades executadas, as licenças, autorizações, registros, documentos de responsabilidade técnica e demais providências legais necessárias à regular execução das respectivas etapas.

3.12. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução, representante ou preposto formalmente indicado, apto a representar o Consórcio perante a Administração Municipal, receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

3.12.1. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do representante ou preposto indicado quando verificadas circunstâncias que prejudiquem a adequada interlocução ou execução do ajuste.

3.13. O CONTRATADO deverá prestar ao gestor e ao fiscal do Contrato todas as informações, esclarecimentos, documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento, medição, fiscalização, pagamento e prestação de contas, nos prazos solicitados pela Administração e de acordo com a natureza de cada etapa.

3.14. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO para alinhamento do cronograma, das responsabilidades, das providências operacionais, dos mecanismos de fiscalização e dos documentos necessários à comprovação da execução.

3.15. A conclusão do objeto somente será reconhecida após o cumprimento integral das etapas previstas no Plano de Trabalho, inclusive a desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais, equipamentos, estruturas e elementos utilizados, bem como a apresentação da documentação necessária à comprovação da execução.

3.16. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto, pelos atos praticados por seus agentes, fornecedores ou prestadores, pela segurança das atividades desenvolvidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

3.17. A utilização de fornecedores ou prestadores pelo CONTRATADO para execução de parcelas materiais, técnicas, operacionais, artísticas, acessórias ou instrumentais observará especificamente as disposições da Cláusula Quarta deste Contrato, permanecendo o Consórcio integralmente responsável pela execução do objeto perante o Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES INSTRUMENTAIS PELO CONTRATADO E DAVEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DO OBJETO

4.1. Não será admitida a transferência integral do objeto deste Contrato de Programa, nem da responsabilidade assumida pelo CONTRATADO perante o Município de Santa Lúcia/SP.

4.2. Para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, o CONTRATADO poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, promover contratações de fornecedores e prestadores de serviços destinadas à aquisição de materiais, fornecimento de insumos, execução de atividades técnicas, operacionais, artísticas, de apoio e demais providências materiais, acessórias, instrumentais ou complementares necessárias ao cumprimento do objeto.

4.3. As contratações referidas no item anterior somente poderão abranger atividades diretamente relacionadas ao objeto deste Contrato de Programa e deverão observar, cumulativamente:

I - correspondência com as ações, materiais, serviços, quantitativos e despesas previstos no Plano de Trabalho;

II - observância do regime jurídico e dos procedimentos aplicáveis ao CONTRATADO, considerada sua natureza de consórcio público;

III - compatibilidade dos preços contratados com os valores considerados na formação do custo da contratação e com os preços praticados para objetos de natureza equivalente;

IV - documentação suficiente para identificação do fornecedor ou prestador, do objeto contratado, do valor, da execução e da despesa realizada;

V - vinculação da contratação e da respectiva despesa às ações previstas neste Contrato de Programa e no Plano de Trabalho;

VI - manutenção da documentação comprobatória à disposição da CONTRATANTE, da fiscalização, do controle interno e dos órgãos de controle externo; e

VII - submissão das respectivas despesas e atividades aos mecanismos de acompanhamento, medição, fiscalização e prestação de contas previstos neste Contrato.

4.4. As contratações promovidas pelo CONTRATADO não estabelecerão vínculo contratual, trabalhista, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza entre os respectivos fornecedores, prestadores, empregados ou profissionais e a CONTRATANTE.

4.4.1. A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, salvo responsabilidade que decorra diretamente de disposição legal cogente.

4.5. A utilização de fornecedores ou prestadores não afastará, limitará, compartilhará ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE pela execução integral e adequada do objeto.

4.6. O CONTRATADO permanecerá responsável, inclusive:

I - pela seleção e contratação dos fornecedores e prestadores necessários à execução;

II - pela legalidade e regularidade dos procedimentos por ele adotados;

III - pela compatibilidade entre os bens e serviços contratados e as especificações constantes do Plano de Trabalho;

IV - pela coordenação e compatibilização das diferentes frentes de execução;

V - pela fiscalização dos fornecedores e prestadores por ele contratados;

VI - pela qualidade, segurança e adequação dos materiais, serviços e atividades executados;

VII - pelo cumprimento dos prazos, quantitativos, metas e resultados estabelecidos;

VIII - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das contratações que realizar; e

IX - pela prestação de contas e demonstração da adequada aplicação dos recursos públicos recebidos no âmbito deste Contrato de Programa.

4.7. O CONTRATADO deverá exercer efetiva atuação de planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e controle da execução, sendo vedada atuação limitada ao simples recebimento e repasse de recursos financeiros ou à mera intermediação administrativa entre o Município e terceiros executores.

4.8. A contratação de terceiros não poderá resultar na transferência da totalidade das atribuições de planejamento, organização, coordenação, controle e responsabilidade que justificam a celebração deste Contrato de Programa com o CONTRATADO.

4.9. Sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar informações e documentos relativos às contratações realizadas para execução do objeto, inclusive documentos fiscais, instrumentos de contratação, comprovantes, registros de execução e demais elementos necessários à verificação da despesa e de sua vinculação ao Plano de Trabalho.

4.10. A existência de contratação de terceiro que apresente desconformidade com o Plano de Trabalho, com este Contrato, com o regime jurídico aplicável ao CONTRATADO ou com a documentação de formação dos preços poderá ensejar:

I - recusa da despesa para fins de medição ou prestação de contas;

II - glosa do valor correspondente;

III - exigência de substituição, correção ou complementação da execução;

IV - restituição de valores, quando cabível; e

V - adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais pertinentes.

4.11. Eventual substituição de fornecedor ou prestador inicialmente considerado pelo CONTRATADO não dependerá, por si só, de alteração deste Contrato de Programa, desde que não resulte em alteração do objeto, das especificações essenciais, dos quantitativos, das metas, do valor global ou das demais condições aprovadas no Plano de Trabalho e seja preservada a regularidade da contratação realizada pelo Consórcio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato de Programa é de **R$ 250.588,91 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**, correspondente ao conjunto de materiais, insumos, serviços, ações e demais despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho.

5.1.1. A composição do valor global observará os quantitativos, especificações e valores individualizados no Plano de Trabalho, que constitui referência obrigatória para a execução, medição, fiscalização, pagamento e prestação de contas.

5.1.2. Não será devido pagamento autônomo ou adicional a título genérico de taxa de administração, custos indiretos, equipe encarregada da execução ou rubrica

equivalente, além dos valores já compreendidos na composição financeira aprovada no Plano de Trabalho.

5.1.3. Eventuais custos inerentes à execução somente poderão ser reconhecidos quando já compreendidos nos preços aprovados das respectivas ações, materiais, serviços ou atividades, sem acréscimo automático ao valor global deste Contrato.

5.2. DA MEDIÇÃO E DO ATESTE

5.2.1. A medição da execução será realizada com base nas etapas, atividades, materiais, serviços, quantitativos, resultados e demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera passagem do tempo ou o simples decurso do cronograma financeiro.

5.2.2. Para comprovação da execução, o CONTRATADO deverá apresentar documentação compatível com a natureza da respectiva etapa, podendo compreender, conforme o caso:

I - relatórios de execução;

II - registros fotográficos;

III - documentos fiscais relativos aos materiais, insumos e serviços empregados;

IV - relação das atividades realizadas;

V - identificação dos fornecedores ou prestadores envolvidos;

VI - documentos técnicos legalmente exigíveis; e

VII - demais elementos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho.

5.2.3. A documentação será analisada pelo fiscal do Contrato, a quem caberá verificar a correspondência entre a execução comprovada e as especificações, quantitativos, etapas e condições previstas, emitindo o respectivo ateste quando constatado o regular cumprimento da obrigação.

5.2.4. O ateste da execução constitui condição indispensável para a liquidação e o pagamento, sem prejuízo da análise da documentação administrativa, fiscal e financeira exigível.

5.3. DO CRONOGRAMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O valor global será pago em até 02 (duas) parcelas, observada a efetiva execução das respectivas etapas, sua comprovação, medição e ateste pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

I - 1ª parcela: até R$ 145.484,66 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondente aos materiais de consumo, insumos e demais itens materiais previstos no Plano de Trabalho, especialmente

aqueles integrantes dos itens 6.5 e 6.6, condicionada à comprovação de sua aquisição e/ou disponibilização para a execução do objeto, de sua efetiva vinculação ao Natal Iluminado e da compatibilidade com as especificações, quantitativos e valores aprovados;

II - 2ª parcela: até R$ 105.104,25 (cento e cinco mil, cento e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos serviços e demais atividades previstos no Plano de Trabalho, especialmente aqueles integrantes dos itens 6.7, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11, condicionada à comprovação de sua efetiva execução e ao respectivo ateste pela CONTRATANTE, observadas todas as etapas a que se referem as despesas abrangidas.

5.3.2. Os valores previstos para cada parcela constituem limites máximos, devendo o pagamento corresponder exclusivamente aos materiais, serviços, ações e despesas efetivamente comprovados, executados ou disponibilizados para o objeto, conforme a natureza da respectiva obrigação, e aceitos pela CONTRATANTE.

5.3.3. As referências aos meses de setembro e outubro de 2026 constantes da programação financeira do Plano de Trabalho possuem caráter exclusivamente estimativo e de planejamento, não constituindo data automática de vencimento ou direito ao recebimento pela simples ocorrência do mês indicado.

5.3.4. Não será realizado pagamento antecipado relativo a materiais, serviços ou atividades ainda não executados ou não disponibilizados para a finalidade contratada, ressalvada eventual hipótese excepcional legalmente admitida, desde que precedida de justificativa específica e do atendimento integral às exigências legais aplicáveis.

5.3.5. Caso a execução correspondente a determinada parcela se estenda além do período inicialmente indicado como referência financeira, o pagamento somente será realizado quando efetivamente implementadas as condições de comprovação, medição e ateste, sem que isso caracterize, por si só, alteração do valor global ou do objeto contratado.

5.4. DAS GLOSAS E DA EXECUÇÃO PARCIAL OU IRREGULAR

5.4.1. Verificada execução parcial, inadequada ou em desconformidade com este Contrato, com o Termo de Referência ou com o Plano de Trabalho, o pagamento ficará limitado à parcela efetivamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.2. Poderão ser objeto de glosa, especialmente, os valores relacionados:

I - a atividade, etapa ou resultado não executado;

II - a material empregado em quantidade ou qualidade inferior à prevista;

III - a serviço não realizado;

IV - a substituição não autorizada de material, serviço ou especificação que implique redução da qualidade, funcionalidade ou valor da obrigação;

V - a despesa sem vinculação comprovada com o objeto;

VI - a ausência ou insuficiência de documentação necessária à comprovação da execução ou da despesa; ou

VII - a obrigação executada em desconformidade com as condições aprovadas e não devidamente saneada.

5.4.3. Antes da glosa definitiva, sempre que a natureza da irregularidade permitir saneamento, o CONTRATADO poderá ser formalmente instado a apresentar esclarecimentos, documentação complementar ou promover a correção necessária, em prazo fixado pela fiscalização.

5.4.4. A glosa não impede a adoção das demais medidas contratuais, administrativas ou legais cabíveis em razão da inexecução ou execução irregular do objeto.

5.5. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA E DA LIQUIDAÇÃO

5.5.1. Após o ateste da etapa correspondente, o CONTRATADO apresentará Nota Fiscal, fatura ou outro documento de cobrança legalmente cabível, contendo, no mínimo:

I - identificação deste Contrato de Programa;

II - identificação da etapa ou período de execução;

III - descrição suficiente do objeto a que se refere a cobrança;

IV - valor correspondente; e

V - eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

5.5.2. Havendo erro, inconsistência, irregularidade ou necessidade de complementação documental, o procedimento de liquidação e pagamento ficará suspenso até o respectivo saneamento.

5.5.3. Na hipótese do item anterior, a contagem do prazo de pagamento terá início ou reinício somente após a regularização da documentação necessária à liquidação, sem que disso decorra mora da CONTRATANTE.

5.6. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento regular do documento de cobrança e do respectivo ateste da execução pelo setor responsável, mediante crédito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

5.6.2. Considera-se implementada a condição para início da contagem do prazo somente após a apresentação regular do documento de cobrança e de toda a documentação necessária à liquidação da despesa.

5.7. DA REGULARIDADE PARA PAGAMENTO

5.7.1. Antes da realização de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a

manutenção das condições de regularidade exigíveis do CONTRATADO, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação correspondente, quando necessária.

5.7.2. Quando aplicáveis, serão verificadas, entre outras, a regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais condições legalmente exigíveis.

5.7.3. Eventual irregularidade constatada será tratada na forma da legislação aplicável, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a possibilidade de regularização quando juridicamente cabíveis.

5.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.8.1. Sem prejuízo da documentação exigida para medição e pagamento, o CONTRATADO deverá prestar contas da execução física e financeira deste Contrato de Programa, na forma e periodicidade estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.8.2. A prestação de contas deverá permitir a identificação:

I - das despesas realizadas;

II - dos respectivos documentos comprobatórios;

III - dos fornecedores ou prestadores envolvidos;

IV - da vinculação de cada despesa ao respectivo item do Plano de Trabalho; e

V - da correspondência entre os recursos aplicados e as ações, materiais e serviços efetivamente executados.

5.8.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, após a conclusão integral do objeto.

5.9. DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.9.1. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios sobre o valor efetivamente devido, desde o termo final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.9.2. Os encargos moratórios serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, mediante a seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

onde:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;

I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, calculado pela fórmula:

I = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438.

5.9.3. Não serão devidos encargos quando o atraso decorrer de fato imputável ao CONTRATADO, inclusive em razão de documentação irregular, incompleta ou insuficiente para liquidação da despesa.

5.10. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

5.10.1. Por ocasião dos pagamentos, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis, consideradas a natureza da despesa, as atividades efetivamente executadas e as responsabilidades tributárias atribuídas à CONTRATANTE pela legislação vigente.

5.10.2. A classificação ou o enquadramento fiscal indicado pelo CONTRATADO ou por seus fornecedores não afastará as retenções que sejam legalmente de responsabilidade da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de eventual reajustamento, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, adotando-se como data-base a data do orçamento estimado constante dos autos.

6.3. Considerando que a execução ordinária do objeto se encerra em 07 de janeiro de 2027, não haverá reajustamento durante a execução regular deste Contrato caso não seja atingido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base estabelecida no item 6.2.

6.4. Caso, em hipótese juridicamente admissível e sem culpa do CONTRATADO, a execução de obrigações contratuais ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data-base, eventual reajustamento incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual alcançado pela anualidade, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período aplicável.

6.4.1. O reajustamento não incidirá sobre parcelas já regularmente executadas e adimplidas antes da implementação da anualidade.

6.5. O reajustamento previsto nesta cláusula, quando devido, será formalizado por apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

6.6. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.6.1. O reajustamento previsto nos itens anteriores não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente demonstrados seus pressupostos.

6.6.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído ou por iniciativa da Administração quando juridicamente cabível, especialmente diante da ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos termos originalmente pactuados, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. O pedido de restabelecimento deverá demonstrar, de forma objetiva e documental:

I - o fato superveniente que fundamenta o pleito;

II - o nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos originalmente assumidos;

III - a efetiva repercussão econômica sobre a execução;

IV - os valores cuja recomposição seja requerida; e

V - a inexistência de responsabilidade do próprio CONTRATADO pela ocorrência ou agravamento do desequilíbrio alegado.

6.6.4. A mera elevação ordinária dos custos de mercado, variação usual de preços, erro de dimensionamento dos custos pelo CONTRATADO ou circunstância abrangida pelo risco normal da execução não constituirão, por si sós, fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6.5. Quando alteração unilateral promovida pela CONTRATANTE aumentar ou diminuir os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração, quando configurada a hipótese legal.

6.6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposição legal após a data considerada para a formação dos preços, que produza comprovada repercussão direta sobre os preços contratados, poderá ensejar a correspondente alteração, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável.

6.6.7. O reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise específica da Administração, devidamente motivada e instruída nos autos, não produzindo efeitos financeiros automáticos pela simples apresentação do pedido.

6.6.8. Eventual recomposição será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observada a natureza da alteração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato de Programa, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável:

I - exigir do CONTRATADO o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as especificações, quantitativos, etapas, prazos, metas, condições de execução e demais disposições constantes dos documentos que integram a contratação;

II - proporcionar as condições de sua responsabilidade necessárias à adequada execução do objeto, naquilo que estiver expressamente previsto neste Contrato de Programa e no Plano de Trabalho;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, sem prejuízo da atuação dos demais setores municipais responsáveis;

IV - verificar, por intermédio da fiscalização, a correspondência entre as atividades, materiais, serviços, quantitativos e resultados efetivamente executados e aqueles previstos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

V - registrar e comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as irregularidades, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatados na execução, fixando prazo compatível com a natureza da providência necessária para sua correção, quando cabível;

VI - determinar a correção, reparação, substituição, complementação ou regularização das obrigações executadas em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com o Plano de Trabalho;

VII - prestar ao CONTRATADO as informações e orientações de sua competência necessárias à execução das atividades, especialmente aquelas relacionadas à programação, utilização dos espaços públicos e condições operacionais que dependam de decisão da Administração Municipal;

VIII - apreciar, quando necessária, eventual solicitação de ajuste estritamente operacional formulada pelo CONTRATADO, observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato e no Plano de Trabalho;

IX - disponibilizar, nos termos expressamente estabelecidos no Plano de Trabalho, **01 (um) trator com plataforma elevatória, acompanhado de motorista integrante do quadro municipal**, para auxílio na execução dos serviços de instalação previstos, cabendo ao CONTRATADO coordenar previamente com a Administração os períodos em que o equipamento será necessário;

X - assegurar que o equipamento e o servidor disponibilizados na forma do inciso anterior sejam empregados exclusivamente como apoio às atividades previstas no Plano de Trabalho, não implicando essa disponibilização transferência, compartilhamento ou redução da responsabilidade técnica e operacional do CONTRATADO pela execução dos serviços;

XI - analisar a documentação apresentada pelo CONTRATADO para fins de acompanhamento, medição, ateste, liquidação, pagamento e prestação de contas;

XII - efetuar o pagamento dos valores efetivamente devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridos os requisitos de execução, comprovação, medição, ateste, regularidade e liquidação;

XIII - proceder às glosas cabíveis quando identificada execução parcial, inadequada, não comprovada ou em desconformidade, observadas as condições previstas neste instrumento;

XIV - verificar, nos momentos legalmente pertinentes, a manutenção das condições de regularidade e qualificação exigíveis do CONTRATADO;

XV - receber, analisar e decidir os requerimentos, solicitações e manifestações relacionados à execução deste Contrato que dependam de providência da Administração, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis;

XVI - adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou descumprimentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;

XVII - promover os atos de publicidade e transparência relativos à contratação cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATANTE pela legislação aplicável;

XVIII - manter nos autos os registros, documentos e demais elementos produzidos no acompanhamento da execução, inclusive aqueles relacionados à medição, pagamentos, ocorrências, prestação de contas e encerramento do ajuste; e

XIX - adotar as demais providências que lhe incumbam para a regular execução e encerramento do Contrato de Programa.

7.2. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados pelo **Gestor Sr. José Roberto Trevizo** e pela **Fiscal Sra. Renata Aparecida Mancini Gonçalves**, sem prejuízo da atuação de seus substitutos, desde que formalmente designados pela autoridade competente.

7.2.2. A designação do gestor e do fiscal deverá constar de ato formal da autoridade competente e integrar os autos antes do início da execução, devendo os agentes designados ser cientificados de suas atribuições.

7.2.3. Eventual substituição do gestor ou do fiscal será formalizada por ato próprio da autoridade competente, não dependendo, por si só, de alteração deste Contrato de Programa.

7.2.4. Compete ao gestor, sem prejuízo das atribuições constantes do respectivo ato de designação:

I - coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II - acompanhar o cumprimento dos prazos, etapas e obrigações assumidas;

III - acompanhar e avaliar os registros produzidos pela fiscalização;

IV - adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências que ultrapassem sua esfera de atribuições;

V - acompanhar os procedimentos de medição, prestação de contas e pagamento; e

VI - adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução e ao encerramento do ajuste.

7.2.5. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no ato de designação:

I - acompanhar diretamente a execução e verificar sua conformidade com o Contrato, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho;

II - verificar o cumprimento das etapas, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas;

III - registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IV - solicitar ao CONTRATADO a correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo compatível com a providência necessária;

V - comunicar ao gestor as situações que demandem providência superior;

VI - comunicar imediatamente qualquer situação capaz de comprometer o cronograma, a segurança das instalações ou a realização das atividades; e

VII - analisar a documentação comprobatória necessária à medição e emitir o respectivo ateste quando constatada a regular execução.

7.3. DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DA CONTRATANTE

7.3.1. O exercício da fiscalização, a emissão de orientações operacionais, o acompanhamento das atividades ou a disponibilização do apoio previsto no inciso IX do item 7.1 não afastam, compartilham ou reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pela correta execução do objeto.

7.3.2. A anuência da CONTRATANTE quanto a providência operacional, material, método ou solução apresentada pelo CONTRATADO não importará assunção de responsabilidade técnica pela Administração, permanecendo o CONTRATADO responsável pela adequação, segurança e regularidade da execução.

7.3.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com fornecedores, prestadores, empregados ou demais terceiros utilizados na execução, observadas as disposições da Cláusula Quarta e ressalvadas as responsabilidades que decorram diretamente de norma legal cogente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato de Programa, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável:

I - executar integralmente o objeto deste Contrato de Programa, observando as especificações, quantitativos, etapas, períodos, locais, metas, resultados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

II - exercer efetivamente o planejamento, a organização, a coordenação, o acompanhamento e o controle das diferentes frentes de execução do Natal Iluminado, inclusive daquelas realizadas por fornecedores ou prestadores por ele contratados;

III - assegurar a compatibilidade entre materiais, insumos, serviços, profissionais, estruturas, atividades e cronograma, adotando tempestivamente as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

IV - adquirir, disponibilizar e empregar os materiais, insumos, equipamentos e demais itens previstos no Plano de Trabalho, nas quantidades, características e especificações nele estabelecidas;

V - executar ou assegurar a execução das atividades de confecção, preparação, montagem, fixação, instalação, ligação, operação, manutenção, desmontagem, retirada e armazenamento dos elementos integrantes do Natal Iluminado, nos termos do cronograma aprovado;

VI - executar as atividades culturais, recreativas, artísticas, de ambientação e demais ações expressamente previstas no Plano de Trabalho, observados os respectivos períodos, locais e condições;

VII - assegurar que os serviços técnicos, operacionais, artísticos, elétricos, de montagem, instalação, manutenção e demais atividades especializadas sejam executados por profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza de cada serviço;

VIII - observar e fazer observar todas as normas técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas temporárias, montagem de estruturas, utilização de equipamentos, proteção dos trabalhadores, do público, dos bens municipais e de terceiros;

IX - providenciar, previamente ao início da respectiva atividade, quando legalmente exigíveis, as licenças, autorizações, registros, ART, TRT ou outros documentos de responsabilidade técnica necessários à execução regular dos serviços;

X - manter as instalações, estruturas, equipamentos, elementos decorativos e sistemas de iluminação em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período de realização do Natal Iluminado;

XI - promover, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela fiscalização, a correção, reparação, remoção, reconstrução, complementação ou substituição de material, serviço ou atividade em que sejam constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis ao CONTRATADO ou aos terceiros por ele utilizados;

XII - observar as condições estabelecidas na Cláusula Quarta para as contratações instrumentais de fornecedores e prestadores, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto;

XIII - não transferir integralmente a terceiros o objeto, a coordenação das ações ou as responsabilidades assumidas perante o Município;

XIV - abster-se de atuar como mero intermediário financeiro ou simples repassador dos recursos recebidos, mantendo atuação efetiva na gestão, coordenação, acompanhamento e controle das atividades integrantes deste Contrato de Programa;

XV - manter representante ou preposto formalmente indicado durante toda a execução, com poderes e condições suficientes para receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas;

XVI - atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente, relacionadas à execução do objeto;

XVII - permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela CONTRATANTE, assegurando acesso aos locais de execução e à documentação pertinente ao Contrato de Programa;

XVIII - prestar, nos prazos fixados pela Administração, todos os esclarecimentos, informações, documentos, relatórios e registros necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição, pagamento e prestação de contas;

XIX - comunicar à CONTRATANTE, sem demora, qualquer ocorrência, irregularidade, acidente, risco, impedimento ou circunstância capaz de comprometer o cronograma, a segurança, a execução das atividades ou o cumprimento do objeto, indicando, quando cabível, as providências adotadas ou propostas para sua solução;

XX - manter durante a vigência do ajuste as condições de regularidade e qualificação exigíveis e compatíveis com as obrigações assumidas;

XXI - responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de seus empregados, agentes, fornecedores ou prestadores utilizados na execução, quando aplicáveis, sem transferência automática dessas responsabilidades à CONTRATANTE;

XXII - responder pelos danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis ao CONTRATADO, a seus agentes, empregados, fornecedores ou prestadores durante a execução, observadas as responsabilidades estabelecidas pela legislação aplicável;

XXIII - adotar as medidas necessárias à guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, equipamentos e demais itens que estejam sob sua responsabilidade durante a execução;

XXIV - observar a destinação dos recursos exclusivamente para as ações, materiais, serviços, insumos e despesas vinculados ao objeto e previstos no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade estranha ao Contrato de Programa;

XXV - manter documentação idônea e suficiente que permita identificar as despesas realizadas, os fornecedores ou prestadores envolvidos, os respectivos objetos, valores e sua vinculação às ações previstas no Plano de Trabalho;

XXVI - manter individualizados os documentos e registros relativos à execução física e financeira deste Contrato de Programa em relação às demais atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

XXVII - não realizar pagamento ou apropriação autônoma de recursos a título genérico de taxa de administração, custos indiretos, equipe encarregada da execução ou rubrica equivalente além dos valores já compreendidos nos preços das ações, materiais e serviços aprovados no Plano de Trabalho;

XXVIII - participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela CONTRATANTE e adotar, dentro de sua esfera de responsabilidade, as providências nelas definidas e formalmente registradas;

XXIX -realizar, ao término da programação, a desmontagem e retirada das estruturas, equipamentos, elementos decorativos e demais itens previstos, bem como promover sua destinação ou armazenamento na forma definida no Plano de Trabalho;

XXX - cumprir integralmente as obrigações de prestação de contas previstas neste Contrato e no Plano de Trabalho; e

XXXI - adotar todas as demais providências de sua responsabilidade necessárias à regular, segura e integral conclusão do objeto.

8.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.2.1. O CONTRATADO deverá manter e apresentar à CONTRATANTE documentação suficiente para comprovar a execução física e financeira do objeto, de modo a permitir a verificação da correspondência entre os recursos aplicados e as ações efetivamente realizadas.

8.2.2. Conforme a natureza da etapa ou da despesa, a documentação compreenderá, entre outros elementos cabíveis:

I - relatório de execução física das etapas e atividades realizadas;

II - registros fotográficos e outras evidências materiais pertinentes;

III - documentos fiscais relativos aos materiais, insumos e serviços empregados;

IV - identificação dos fornecedores e prestadores envolvidos;

V - documentos essenciais relativos às contratações instrumentais realizadas pelo CONTRATADO, quando necessários à verificação da regularidade da despesa;

VI - comprovantes de pagamento ou outros documentos financeiros pertinentes, quando já realizados e aplicáveis;

VII - documentos técnicos e de responsabilidade profissional legalmente exigíveis;

VIII - relação dos materiais adquiridos, com indicação de sua utilização e, ao final, de sua destinação ou local de armazenamento; e

IX - quadro financeiro consolidado que permita relacionar os valores executados aos respectivos itens do Plano de Trabalho.

8.2.3. Os documentos e registros deverão ser organizados de forma a permitir a individualização da execução deste Contrato de Programa em relação às demais atividades e movimentações do CONTRATADO, possibilitando identificar claramente a origem e a destinação dos recursos e a vinculação de cada despesa ao respectivo item do Plano de Trabalho.

8.2.4. A documentação já regularmente apresentada para medição, ateste ou pagamento poderá integrar a prestação de contas, dispensada sua reapresentação material, desde que permaneça devidamente identificada, acessível e vinculada ao processo de execução.

8.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.3.1. Concluídas todas as etapas do objeto, inclusive a desmontagem, retirada e armazenamento previstos para **07 de janeiro de 2027**, o CONTRATADO deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da execução.

Esse prazo não está sendo inventado agora: ele já foi expressamente estabelecido no Plano de Trabalho corrigido.

8.3.2. A prestação de contas final deverá consolidar a execução física e financeira do objeto e contemplar, no mínimo:

I - relatório final das atividades realizadas;

II - demonstração do cumprimento das etapas, metas e resultados previstos;

III - quadro consolidado dos valores executados por item do Plano de Trabalho;

IV - documentação comprobatória da execução e das despesas que ainda não tenha sido apresentada;

V - identificação dos materiais adquiridos e indicação de sua destinação ou local de armazenamento; e

VI - manifestação conclusiva quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.3. Constatada ausência, insuficiência ou inconsistência documental, o CONTRATADO poderá ser formalmente instado a prestar esclarecimentos, apresentar documentação complementar ou promover o saneamento da pendência no prazo fixado pela CONTRATANTE, de acordo com sua natureza.

8.3.4. As despesas não vinculadas ao objeto, os valores não comprovados, as atividades não executadas ou os documentos insuficientes para demonstrar a adequada aplicação dos recursos poderão ensejar glosa, compensação ou restituição,

conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas contratuais, administrativas ou legais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em decorrência da formalização ou execução deste Contrato de Programa.

9.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste ajuste deverá limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à execução do objeto, à fiscalização, à prestação de contas, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e às demais finalidades compatíveis com as atribuições institucionais das partes.

9.3. As partes deverão adotar medidas administrativas e técnicas compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, destinadas à proteção contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

9.4. O CONTRATADO deverá assegurar que seus agentes, empregados, fornecedores e prestadores que, em razão da execução do objeto, tenham acesso a dados pessoais observem as disposições legais aplicáveis e utilizem tais informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato de Programa.

9.5. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento de dados pessoais obtidos em decorrência deste ajuste para finalidade estranha à execução do objeto, salvo quando houver fundamento legal que autorize o tratamento ou obrigação legal de fornecimento da informação.

9.6. Os registros fotográficos, relatórios, documentos e demais evidências produzidos para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e prestação de contas deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à comprovação da execução do objeto, à transparência administrativa e ao cumprimento das obrigações legais das partes, observada a legislação aplicável.

9.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato e que possa produzir risco ou dano relevante, a parte que dele tomar conhecimento deverá comunicar a outra, sem demora injustificada, fornecendo as informações necessárias para avaliação da ocorrência e adoção das providências legalmente cabíveis.

9.8. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais para as finalidades vinculadas ao Contrato de Programa, deverão ser observadas as regras legais aplicáveis à eliminação, conservação ou arquivamento das informações, especialmente quando sua manutenção seja necessária para fins de prestação de contas, fiscalização, controle, transparência, defesa de direitos ou cumprimento de obrigação legal.

9.9. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta as competências e responsabilidades próprias de cada parte perante a legislação de proteção de dados pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza, as características e as condições específicas do presente Contrato de Programa.

10.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto:

I - à execução das etapas, atividades, serviços, materiais e demais obrigações previstas no Plano de Trabalho;

II - à correção de vícios, falhas, defeitos ou desconformidades constatados durante a execução;

III - à adequada aplicação e comprovação dos recursos vinculados ao objeto;

IV - à reparação de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de fato imputável ao CONTRATADO; e

V - à sujeição às glosas, restituições, sanções e demais medidas contratuais ou legais cabíveis em caso de inadimplemento ou execução irregular.

10.3. A inexistência de garantia contratual não limita a utilização, pela CONTRATANTE, dos demais mecanismos de fiscalização, controle, medição, glosa, compensação, restituição, responsabilização e aplicação de sanções previstos neste Contrato de Programa e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que forem aplicáveis à presente contratação, observadas a natureza jurídica do ajuste, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.2. Sem prejuízo das demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis ao procedimento de contratação direta, constituem infrações relacionadas à execução deste Contrato de Programa, especialmente:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou do cumprimento do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante

a execução deste Contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. DAS SANÇÕES

11.3. Pela prática das infrações administrativas legalmente caracterizadas poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, mediante processo administrativo e observada a competência da autoridade responsável, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. A aplicação das sanções observará, em cada caso:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

V - os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Nenhuma sanção será aplicada de forma automática, devendo sua imposição ser motivada e proporcional à conduta efetivamente apurada.

11.4. DA ADVERTÊNCIA

11.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. DAS MULTAS

11.5.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou etapa contratual sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

11.5.2. Ultrapassado o período previsto no item anterior, a Administração avaliará, à vista das circunstâncias e dos efeitos do inadimplemento, a adoção das demais

medidas cabíveis, inclusive a caracterização de inexecução parcial ou total e eventual extinção do Contrato, observado o devido processo legal.

11.5.3. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.5.4. A aplicação da multa moratória não impede a adoção das providências legalmente cabíveis diante da persistência do inadimplemento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. As multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos ao CONTRATADO e, sendo estes insuficientes, cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

11.5.6. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

11.6.2. Quando aplicada, a sanção produzirá os efeitos e observará o prazo definidos pela legislação, limitado ao máximo legal de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável por sua aplicação.

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ou quando a gravidade das demais infrações legalmente previstas justificar a imposição de sanção superior ao impedimento.

11.7.2. A sanção observará prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como a competência, a análise jurídica prévia e os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DEFESA

11.8.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

11.8.2. Para aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização instaurado e conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

11.8.4. A produção de provas, apresentação de alegações finais, competência para julgamento, recursos, pedidos de reconsideração e demais atos do processo sancionador observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

11.9. DA CUMULAÇÃO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.9.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observadas a proporcionalidade, a fundamentação e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

11.9.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. DAS REPERCUSSÕES SOBRE A EXECUÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.10.1. A aplicação de sanção administrativa não prejudica a adoção, conforme o caso, das medidas de:

I - glosa de valores;

II - suspensão da liquidação de despesa ainda não comprovada;

III - restituição de valores indevidamente recebidos ou cuja aplicação não tenha sido comprovada;

IV - correção ou complementação da obrigação;

V - apuração e ressarcimento de danos; e

VI - extinção do Contrato nas hipóteses legalmente admitidas.

11.10.2. As medidas previstas no item anterior não possuem natureza sancionatória quando destinadas exclusivamente à recomposição patrimonial, à adequação da medição ou à recusa de pagamento por obrigação não executada, devendo ser distinguidas das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. DOS REGISTROS DAS SANÇÕES

11.11.1. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, nos prazos e condições previstos na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE SEUS EFEITOS

12.1. O presente Contrato de Programa extinguir-se-á:

I - pelo término de sua vigência, desde que cumpridas as obrigações cuja execução deva ocorrer durante o período contratual;

II - pela conclusão integral do objeto, quando esta ocorrer antes do termo final da vigência e estiverem satisfeitas as obrigações que condicionem o encerramento do ajuste;

III - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

IV - consensualmente, por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais;

V - por decisão judicial; ou

VI - pelas demais hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

12.2. A extinção fundada em inadimplemento contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos pertinentes, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DA EXTINÇÃO POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO

12.3.1. Poderá ensejar a extinção deste Contrato, observada a legislação aplicável, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, especialmente quando:

I - houver descumprimento relevante das especificações, quantitativos, etapas, metas, prazos ou demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou no Plano de Trabalho;

II - houver atraso injustificado capaz de comprometer a execução do Natal Iluminado ou a utilidade das prestações contratadas;

III - o CONTRATADO deixar de corrigir, dentro do prazo fixado pela fiscalização, irregularidade relevante e sanável que comprometa a adequada execução;

IV - ocorrer paralisação injustificada das atividades;

V - houver transferência integral do objeto ou abandono da efetiva coordenação e responsabilidade do CONTRATADO, em desacordo com as Cláusulas Terceira e Quarta;

VI - houver utilização ou aplicação de recursos em finalidade estranha ao objeto, quando caracterizada a gravidade necessária à extinção;

VII - for constatada irregularidade grave na execução capaz de comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou dos bens envolvidos; ou

VIII - ocorrer qualquer das demais situações legalmente previstas que tornem inviável ou desaconselhável a continuidade do ajuste.

12.3.2. A extinção não será adotada automaticamente diante de qualquer irregularidade, devendo a Administração considerar a gravidade da ocorrência, a

possibilidade de saneamento, os prejuízos decorrentes da interrupção e o interesse público na continuidade ou encerramento da execução.

12.4. DA EXTINÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO OU POR FATO IMPUTÁVEL À CONTRATANTE

12.4.1. O Contrato poderá ser extinto por razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente, observados os requisitos e as consequências estabelecidos na legislação.

12.4.2. Quando a extinção decorrer exclusivamente de conduta imputável à CONTRATANTE, serão assegurados ao CONTRATADO os direitos que lhe sejam reconhecidos pela Lei nº 14.133/2021, restritos aos valores e prejuízos regularmente comprovados e juridicamente devidos.

12.5. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

12.5.1. A extinção consensual somente poderá ocorrer mediante manifestação expressa das partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos, desde que demonstrado que a solução atende ao interesse da Administração.

12.5.2. O instrumento de extinção consensual deverá estabelecer, quando cabível:

I - a situação das etapas já executadas;

II - os valores regularmente devidos;

III - os materiais, equipamentos e estruturas vinculados ao objeto e sua destinação, conforme as regras do Plano de Trabalho;

IV - as obrigações pendentes;

V - a prestação de contas dos recursos já aplicados;

VI - eventual restituição ou compensação de valores; e

VII - as providências necessárias ao adequado encerramento do ajuste.

12.6. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

12.6.1. A extinção deste Contrato de Programa, qualquer que seja sua causa, **não prejudicará as obrigações regularmente constituídas durante sua vigência**, inclusive aquelas que, por sua natureza, devam ser cumpridas ou apuradas posteriormente.

12.6.2. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência, quando cabíveis:

I - a prestação de contas da execução física e financeira;

II - a apresentação ou complementação de documentos comprobatórios;

III - a análise e o pagamento de valores referentes a obrigações regularmente executadas e atestadas durante a vigência;

IV - a apuração e realização de glosas;

V - a restituição de valores indevidamente recebidos ou cuja aplicação não tenha sido comprovada;

VI - a reparação de danos;

VII - a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência;

VIII - o cumprimento de obrigações de guarda, conservação, destinação ou armazenamento de materiais que já tenham sido constituídas durante a execução; e

IX - as demais obrigações que, por sua própria natureza ou por disposição legal, devam subsistir ao término do Contrato.

12.7. DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.7.1. Na hipótese de extinção antes da conclusão integral do objeto, a CONTRATANTE deverá promover a apuração da situação física e financeira do Contrato, identificando, no mínimo:

I - as etapas efetivamente executadas e aceitas;

II - os materiais e serviços efetivamente comprovados;

III - os valores eventualmente devidos ou sujeitos a glosa;

IV - os recursos cuja aplicação ainda dependa de comprovação;

V - as obrigações pendentes;

VI - os materiais, equipamentos, estruturas e demais elementos relacionados ao objeto que demandem providência de retirada, conservação, destinação ou armazenamento; e

VII - as medidas necessárias à proteção do interesse público e do patrimônio municipal.

12.7.2. Somente serão reconhecidos como devidos os valores correspondentes às obrigações efetivamente executadas, comprovadas, medidas e aceitas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de indenização legalmente devida em hipótese específica de extinção não imputável ao CONTRATADO.

12.7.3. Eventual pagamento ou indenização decorrente da extinção dependerá da comprovação de seu fundamento e de sua quantificação, vedado o reconhecimento automático de valores meramente previstos, não executados ou não comprovados.

12.8. DA CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE PROGRAMA

12.8.1. A eventual extinção do contrato de consórcio público ou de outro instrumento que tenha autorizado a gestão associada não produzirá, por si só, a extinção automática deste Contrato de Programa, observadas as disposições do art. 34 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e as demais condições juridicamente aplicáveis.

12.8.2. A aplicação do item anterior não prejudica a adoção das providências que se mostrarem necessárias caso fato superveniente torne juridicamente impossível a continuidade da execução, hipótese que deverá ser especificamente instruída e motivada nos autos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa, no valor global máximo de **R$ 250.588,91 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**, correrão à conta de crédito orçamentário consignado no orçamento vigente do Município de Santa Lúcia/SP, conforme manifestação do Departamento de Contabilidade constante dos autos, observada a seguinte classificação:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Unidade Executora: 02.04.14 – Coordenadoria de Cultura
Classificação Funcional-Programática: 13.392.0017.2044 – Atividade
Ficha: 178 – 3.3.71.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J. TRANSFERENCIA A MUNICIPIO CONSORCIADO

13.2. A execução da despesa ficará limitada ao valor global deste Contrato de Programa e à efetiva disponibilidade do crédito orçamentário correspondente, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

13.3. A indicação da dotação orçamentária não constitui autorização para pagamento automático ou antecipado de valores, permanecendo cada pagamento condicionado ao cumprimento das condições de execução, comprovação, medição, ateste e liquidação estabelecidas neste Contrato.

13.4. Eventual alteração da classificação, ficha, desdobramento ou outro dado de natureza estritamente orçamentária ou contábil, decorrente de adequação regularmente promovida pela Administração e que não importe modificação do objeto, do valor global ou das demais obrigações contratuais, poderá ser registrada mediante apostilamento ou outro procedimento administrativo legalmente adequado.

13.5. A existência de crédito orçamentário não autoriza a realização de despesas estranhas ao objeto, devendo os recursos observar integralmente as ações, materiais, serviços, quantitativos e limites constantes do Plano de Trabalho.

13.6. O CONTRATADO deverá fornecer as informações e documentos necessários à correta contabilização, consolidação, controle e prestação de contas dos recursos

empregados na execução do objeto, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato de Programa será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicáveis, especialmente pelas disposições da **Lei Federal nº 11.107/2005**, do **Decreto Federal nº 6.017/2007**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 3.596/2023**, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC e das demais normas pertinentes à natureza do ajuste.

14.2. Integram a disciplina da contratação, no que couber, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e os demais documentos expressamente vinculados a este Contrato, observada a ordem de prevalência e as regras de interpretação estabelecidas neste instrumento.

14.3. Os casos omissos ou as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão resolvidos mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, assegurada a manifestação do CONTRATADO quando a matéria puder repercutir sobre seus direitos, obrigações ou responsabilidades, observados:

I - a legislação indicada no item 14.1;

II - a finalidade e a natureza jurídica do Contrato de Programa;

III - os princípios aplicáveis à Administração Pública e às contratações públicas;

IV - as disposições do Termo de Referência e do Plano de Trabalho;

V - os atos constitutivos e normativos aplicáveis ao Consórcio Público, quando pertinentes; e

VI - supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A solução de caso omisso não poderá resultar em alteração informal do objeto, do valor global, dos quantitativos, das metas, das responsabilidades essenciais ou das demais condições cuja modificação dependa de formalização específica.

14.5. Sempre que a solução da questão implicar alteração de obrigação contratual, repercussão financeira, modificação de prazo ou outra situação sujeita a formalização própria, deverá ser adotado o instrumento juridicamente cabível, vedada a alteração contratual exclusivamente por orientação verbal, reunião ou comunicação informal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS AJUSTES OPERACIONAIS

15.1. O presente Contrato de Programa poderá ser alterado nas hipóteses juridicamente admitidas, mediante prévia justificativa e observância da Lei Federal nº

11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à natureza do ajuste.

15.2. DOS AJUSTES QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.2.1. Poderão ser realizados, durante a execução, ajustes de natureza estritamente operacional relacionados ao cronograma interno, horários, sequência ou forma de realização das atividades, mediante justificativa do CONTRATADO e anuência da CONTRATANTE, desde que tais ajustes:

I - não alterem o objeto deste Contrato de Programa;

II - não reduzam as obrigações, metas, quantitativos ou resultados assumidos;

III - não impliquem aumento do valor global contratado;

IV - não comprometam a qualidade, funcionalidade ou segurança da execução; e

V - não extrapolem o prazo final de execução, ressalvada hipótese de prorrogação regularmente formalizada.

15.2.2. Os ajustes previstos no item anterior deverão ser formalmente registrados nos autos e, quando repercutirem na programação constante do Plano de Trabalho sem modificar seus elementos essenciais, poderão ser objeto de anotação ou atualização administrativa compatível com sua natureza.

15.3. DAS ALTERAÇÕES QUE EXIGEM FORMALIZAÇÃO

15.3.1. Dependerão de formalização pelo instrumento juridicamente cabível as modificações que impliquem, entre outras situações:

I - alteração de especificações essenciais;

II - acréscimo ou supressão quantitativa do objeto;

III - alteração da composição físico-financeira que repercuta no valor contratado;

IV - modificação relevante do modo ou das condições de execução;

V - alteração de obrigações, responsabilidades, metas ou resultados previstos no Plano de Trabalho;

VI - prorrogação do prazo de vigência ou execução, quando juridicamente admitida; ou

VII - qualquer outra modificação que caracterize efetiva alteração das condições originalmente pactuadas.

15.3.2. Quando a alteração repercutir sobre matéria disciplinada no Plano de Trabalho, deverá ser promovida a correspondente adequação formal do Plano, de modo a manter compatibilidade entre este, o Termo de Referência e o Contrato de Programa.

15.4. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS

15.4.1. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e desde que compatíveis com a natureza deste Contrato de Programa, a CONTRATANTE poderá promover alteração unilateral devidamente motivada:

I - quando necessária modificação de especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; ou

II - quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

15.4.2. Nas alterações unilaterais quantitativas legalmente cabíveis, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.3. O limite percentual previsto no item anterior constitui **limite máximo legal e não autorização automática para alteração**, sendo indispensáveis a demonstração da necessidade administrativa, a motivação, a disponibilidade orçamentária quando houver repercussão financeira e a compatibilidade da alteração com o objeto e com a finalidade do Contrato de Programa.

15.4.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. A alteração não poderá descaracterizar a finalidade pública, a natureza da gestão associada ou os pressupostos que fundamentaram a contratação direta do CONTRATADO.

15.5. DAS ALTERAÇÕES CONSENSUAIS

15.5.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando necessária a adequação do modo de execução, da forma de pagamento ou de outra condição contratual em decorrência de circunstância superveniente devidamente demonstrada, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

15.5.2. Nenhuma alteração consensual poderá ser utilizada para:

I - afastar indevidamente obrigação essencial do CONTRATADO;

II - incluir despesa estranha ao objeto;

III - remunerar atividade não demonstrada ou não executada;

IV - sanar retroativamente execução irregular que deveria ter sido previamente autorizada; ou

V - alterar substancialmente o objeto originalmente contratado.

15.6. DA REPERCUSSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.6.1. Caso alteração unilateral regularmente promovida aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração, quando configurada a hipótese legal.

15.6.2. Eventual acréscimo de valor deverá ser precedido da demonstração de sua necessidade, da correspondente composição dos valores e da verificação de sua compatibilidade com os preços aplicáveis, além da indicação da disponibilidade orçamentária.

15.6.3. A supressão de determinada parcela do objeto implicará a correspondente adequação do valor, ressalvadas as consequências específicas previstas em lei para obrigações ou despesas já regularmente constituídas.

15.7. DA FORMALIZAÇÃO PRÉVIA

15.7.1. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações decorrentes de alteração determinada durante a execução do Contrato, ressalvada exclusivamente a hipótese legal de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, observado o prazo estabelecido no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. Não será admitida a utilização rotineira de termo aditivo para convalidar posteriormente alterações que poderiam e deveriam ter sido previamente formalizadas.

15.8. DO APOSTILAMENTO

15.8.1. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

I - registro de reajuste previsto no próprio Contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III - alteração da razão ou denominação social do CONTRATADO; e

IV - empenho ou adequação das dotações orçamentárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicidade dos atos relativos à presente contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável aos consórcios públicos e das normas municipais pertinentes.

16.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente deste Contrato de Programa será divulgado e mantido à disposição do público na forma legalmente exigida, em observância ao art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Observadas as regras legalmente aplicáveis ao Município, a divulgação deste Contrato de Programa no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** deverá ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Quando exigível a divulgação no PNCP, sua realização constituirá condição de eficácia do presente Contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os termos aditivos eventualmente celebrados também serão objeto de divulgação nos meios e prazos legalmente exigidos, sem prejuízo da publicidade dos demais atos contratuais sujeitos à transparência.

16.6. Os apostilamentos, atos de fiscalização, pagamentos, sanções e demais informações relativas à execução serão divulgados ou disponibilizados quando e na extensão exigidas pela legislação e pelas normas de transparência aplicáveis.

16.7. Caso seja aplicável ao Município o regime transitório previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e ainda não tenha sido adotado integralmente o PNCP, serão observadas, durante o respectivo período de transição, as formas substitutivas de publicidade legalmente previstas, sem prejuízo da utilização do Portal quando disponível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

17.1. Eventuais divergências, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato de Programa deverão ser, sempre que possível, previamente submetidas à tentativa de solução administrativa e consensual entre as partes.

17.2. Para os fins do item anterior, a parte que identificar a controvérsia deverá comunicá-la formalmente à outra, com exposição dos fatos, fundamentos e, quando cabível, documentos necessários à compreensão da questão.

17.3. Recebida a comunicação, os representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO buscarão solução consensual compatível com:

I - o objeto e a finalidade do Contrato de Programa;

II - o Termo de Referência e o Plano de Trabalho;

III - a legislação aplicável;

IV - o interesse público;

V - a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando pertinente; e

VI - a continuidade e a adequada conclusão das obrigações contratualmente assumidas, sempre que juridicamente possível.

17.4. Quando a matéria não puder ser solucionada no âmbito da gestão e da fiscalização contratual, a controvérsia poderá ser submetida às autoridades superiores competentes de cada partícipe, acompanhada dos registros e manifestações produzidos durante a tentativa de composição.

17.5. A solução consensual eventualmente alcançada deverá ser formalizada nos autos e não poderá implicar modificação informal do objeto, dos valores, quantitativos, metas, prazos ou demais condições cuja alteração dependa de instrumento próprio.

17.6. A tentativa de solução administrativa não impedirá a adoção imediata das providências necessárias à proteção do interesse público, da segurança das pessoas e bens, da continuidade das atividades ou à prevenção de dano, quando a urgência da situação assim exigir.

17.7. Não sendo possível solucionar consensualmente a controvérsia, fica eleito o **Foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo**, competente para as medidas judiciais decorrentes deste Contrato de Programa, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Santa Lúcia, 10 de setembro de 2026.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato de Programa, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O instrumento poderá ser assinado física ou eletronicamente, na forma admitida pela legislação aplicável, considerando-se celebrado na data da última assinatura aposta pelas partes.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Dados: 2026.09.11 09:32:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA
CONTRATANTE
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804
Assinado de forma digital por EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804
Dados: 2026.09.18 11:18:59 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC
CONTRATADA
EDEMILSON JOSÉ DO VALE
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2026
OBJETO: "Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a cooperação entre os partícipes para o planejamento, organização, coordenação e execução das ações e atividades relacionadas ao Natal Iluminado do Município de Santa Lúcia/SP, conforme Plano de Trabalho. A presente parceria visa promover a valorização cultural e turística do Município, incentivar a participação da comunidade, fortalecer as tradições natalinas, proporcionar momentos de lazer e integração social, bem como contribuir para a decoração e ambientação natalina dos espaços públicos, em atendimento ao interesse público e às diretrizes da Administração Municipal."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Lúcia, 10 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antônio Carlos Abuabud Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.002.848-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Antônio Carlos Abuabud Júnior
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 084.002.848-28
Assinatura: ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Dados: 2026.09.11 09:33:18 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Antônio Carlos Abuabud Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.002.848-28
Assinatura: ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Dados: 2026.09.11 09:33:39 -03'00'

Pela contratada:
Nome: Edmilson José do Vale
Cargo: Secretário Executivo
CPF: 296.355.678-04
Assinatura: EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804 Assinado de forma digital por EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804 Dados: 2026.09.18 11:18:21 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antônio Carlos Abuabud Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.002.848-28
Assinatura: ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828 Dados: 2026.09.11 09:33:58 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: José Roberto Treviso
Cargo: Coordenador da Cultura
CPF: 019.869.858-57
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Renata Aparecida Mancini Gonçalves
Cargo: Agente Operacional de Serviços Públicos
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Plano de Trabalho

Contrato de Programa

Município de Santa Lúcia/SP

1. DO OBJETO
Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a cooperação entre os partícipes para o planejamento, organização, coordenação e execução das ações e atividades relacionadas ao Natal Iluminado do Município de Santa Lúcia/SP, conforme Plano de Trabalho. A presente parceria visa promover a valorização cultural e turística do Município, incentivar a participação da comunidade, fortalecer as tradições natalinas, proporcionar momentos de lazer e integração social, bem como contribuir para a decoração e ambientação natalina dos espaços públicos, em atendimento ao interesse público e às diretrizes da Administração Municipal.

2. PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: **NATAL ILUMINADO - CULTURANDO**	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO **01/09/2026**	**TÉRMINO** **07/01/2027**
PÚBLICO ALVO: A população do Município de Santa Lúcia/SP em geral, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias e demais participantes e visitantes das ações integrantes do Natal Iluminado.		
OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA: Execução integrada das ações necessárias à realização do Natal Iluminado do Município de Santa Lúcia/SP, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, preparação, confecção, ambientação e decoração natalina dos espaços públicos, aquisição e disponibilização dos materiais e insumos previstos, montagem e instalação dos elementos decorativos e de iluminação, realização das atividades culturais e demais ações previstas neste Plano de Trabalho, manutenção das estruturas e instalações durante o período natalino e posterior desmontagem e armazenamento dos materiais, conforme as especificações, quantitativos, etapas, responsabilidades e condições estabelecidas neste Plano de Trabalho e no respectivo Contrato de Programa.		

3. OBJETIVOS:
3.1. GERAIS: Planejar, organizar, coordenar e executar, de forma integrada, as ações necessárias à realização do **Natal Iluminado do Município de Santa Lúcia/SP**, proporcionando adequada ambientação e decoração natalina dos espaços públicos, programação cultural e atividades de convivência e integração comunitária, de modo a valorizar as tradições locais, promover o acesso da população à cultura e ao lazer e contribuir para a valorização dos espaços públicos e para o incentivo ao turismo e ao comércio local.

3.2. ESPECÍFICOS:

I - promover a ambientação e decoração natalina dos espaços públicos definidos neste Plano de Trabalho, mediante a adequada utilização dos materiais, equipamentos e elementos decorativos previstos;

II - realizar a montagem, instalação e manutenção dos sistemas de iluminação e dos elementos decorativos integrantes do Natal Iluminado, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis;

III - promover ações e atividades culturais relacionadas à programação do Natal Iluminado, proporcionando à população oportunidades de lazer, convivência e integração comunitária;

IV - valorizar e fortalecer as tradições natalinas e culturais do Município de Santa Lúcia/SP;

V - proporcionar ambiente público organizado, atrativo, acessível e adequado à participação das famílias e da comunidade durante o período de realização do Natal Iluminado;

VI - incentivar a ocupação e a valorização dos espaços públicos municipais durante o período natalino;

VII - contribuir para a movimentação turística e comercial do Município em decorrência das atividades e da ambientação promovidas pelo Natal Iluminado;

VIII - assegurar a execução coordenada das diferentes etapas previstas neste Plano de Trabalho, incluindo preparação, confecção, montagem, instalação, realização das atividades, manutenção, desmontagem e armazenamento dos materiais; e

IX - assegurar o cumprimento das especificações, quantitativos, etapas e responsabilidades estabelecidos neste Plano de Trabalho e no respectivo Contrato de Programa.

4. METODOLOGIA:

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução do Natal Iluminado será realizada de forma planejada, integrada e coordenada pelo **Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC**, em conformidade com este Plano de Trabalho, com o Termo de Referência e com o respectivo Contrato de Programa.

4.1.1. As atividades serão desenvolvidas de acordo com as especificações, quantitativos, locais e demais condições estabelecidas neste Plano de Trabalho, compreendendo, de forma geral, as seguintes etapas:

I - preparação e confecção: aquisição e disponibilização dos materiais e insumos previstos, preparação e confecção dos elementos decorativos e demais providências necessárias à implantação do Natal Iluminado, com início previsto em 01 de setembro de 2026;

II - montagem e instalação: montagem, fixação e instalação dos elementos decorativos, estruturas e sistemas de iluminação nos locais previstos neste Plano de Trabalho, devendo essa etapa estar concluída até 20 de novembro de 2026;

III - realização e manutenção: execução das atividades culturais e demais ações programadas, bem como acompanhamento, manutenção e conservação das instalações, estruturas, iluminação e elementos decorativos no período compreendido entre 20 de novembro de 2026 e 06 de janeiro de 2027;

IV - desmontagem e encerramento: desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais, equipamentos, estruturas e elementos utilizados na execução, a serem realizados em 07 de janeiro

de 2027.

4.1.2. Os serviços de instalação, montagem, operação e manutenção da infraestrutura elétrica temporária deverão ser executados por profissionais com qualificação compatível com a natureza das atividades, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo as medidas necessárias à prevenção de falhas, sobrecargas e riscos às pessoas, aos bens públicos e às estruturas instaladas.

4.1.3. O Consórcio será responsável pela coordenação das diferentes frentes de execução, inclusive quanto à compatibilidade entre materiais, serviços, profissionais e cronograma, devendo acompanhar a execução das atividades realizadas diretamente ou por fornecedores e prestadores por ele contratados.

4.1.4. Os locais de instalação, as quantidades de materiais e elementos decorativos, os serviços a serem executados e as demais especificações técnicas observarão o detalhamento constante deste Plano de Trabalho.

4.1.5. Durante o período de funcionamento do Natal Iluminado, deverão ser promovidas as intervenções, correções, reparos ou substituições necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança das instalações e elementos implantados.

4.1.6. O cumprimento das metas será acompanhado pela Administração Municipal mediante a verificação da execução das etapas previstas neste Plano de Trabalho, podendo ser utilizados, conforme a natureza de cada atividade, relatórios de execução, registros fotográficos, documentos comprobatórios dos materiais e serviços empregados e demais elementos necessários à aferição do cumprimento do objeto.

4.1.7. Eventuais ajustes de natureza estritamente operacional poderão ser realizados durante a execução, mediante justificativa e anuência da Administração Municipal, desde que não impliquem alteração do objeto, redução das obrigações assumidas, aumento do valor contratado ou extrapolação do prazo final de execução.

5. METAS, RESULTADOS ESPERADOS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO:

5.1. METAS

Constituem metas do presente Plano de Trabalho:

I - adquirir e disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos e demais itens previstos neste Plano de Trabalho, observadas as respectivas especificações e quantidades;

II - confeccionar e preparar os elementos decorativos previstos para composição do Natal Iluminado;

III - realizar a montagem, fixação, instalação e ligação dos elementos decorativos e dos sistemas de iluminação nos locais indicados neste Plano de Trabalho, concluindo essa etapa até 20 de novembro de 2026;

IV - executar as atividades culturais, recreativas, de ambientação e demais ações previstas neste Plano de Trabalho durante o período de realização do Natal Iluminado;

V - assegurar o acompanhamento, a conservação e a manutenção das instalações, estruturas, sistemas de iluminação e elementos decorativos no período compreendido entre 20 de novembro de 2026 e 06 de janeiro de 2027, promovendo as correções necessárias ao seu adequado funcionamento;

VI - executar os serviços e atividades previstos neste Plano de Trabalho em conformidade com as especificações, quantitativos, condições técnicas e requisitos de segurança aplicáveis; e

VII - realizar, em 07 de janeiro de 2027, a desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais,

equipamentos, estruturas e elementos utilizados na execução, conforme as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho.

5.2. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a execução do presente Plano de Trabalho:

I - a implantação e realização adequada do Natal Iluminado do Município de Santa Lúcia/SP, nos locais e condições previstos;

II - a ambientação e decoração natalina dos espaços públicos contemplados, com instalação e funcionamento adequado dos elementos decorativos e sistemas de iluminação previstos;

III - a realização das ações e atividades culturais integrantes da programação do Natal Iluminado;

IV - a manutenção das estruturas, instalações e elementos decorativos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante o período de realização;

V - a promoção de espaços públicos atrativos e adequados à convivência comunitária, ao lazer e à valorização das tradições natalinas do Município;

VI - a execução integrada e coordenada das ações previstas, em conformidade com o Termo de Referência, o Contrato de Programa e este Plano de Trabalho; e

VII - o adequado encerramento da execução, mediante desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais e estruturas utilizados.

5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será aferido pela Administração Municipal mediante o acompanhamento e a fiscalização da execução, considerando, conforme a natureza de cada etapa:

I - a correspondência entre os materiais, equipamentos e insumos empregados e as especificações e quantitativos previstos neste Plano de Trabalho;

II - a efetiva execução dos serviços de confecção, montagem, instalação, decoração, iluminação e demais atividades previstas;

III - o cumprimento dos marcos e prazos estabelecidos no cronograma de execução;

IV - o adequado funcionamento e conservação das instalações, estruturas, sistemas de iluminação e elementos decorativos durante o período de realização do Natal Iluminado;

V - a efetiva realização das atividades culturais e demais ações previstas;

VI - a realização da manutenção e das intervenções necessárias durante o período de funcionamento;

VII - a execução da desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais e estruturas ao término do evento; e

VIII - a apresentação de relatórios de execução, registros fotográficos, documentos comprobatórios e demais elementos pertinentes e suficientes para demonstrar a execução das respectivas etapas, sem prejuízo das demais formas de acompanhamento e fiscalização previstas no Termo de Referência e no Contrato de Programa.

6. DETALHAMENTO DAS AÇÕES, MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1. Para a execução do Natal Iluminado do Município de Santa Lúcia/SP serão utilizados os materiais, insumos, equipamentos e serviços discriminados neste item, observadas as especificações, quantitativos, condições de execução e valores que integram o presente Plano de Trabalho.

6.2. Os materiais e serviços relacionados deverão estar diretamente vinculados à execução das ações previstas neste Plano de Trabalho, devendo sua utilização e execução guardar correspondência com a documentação de formação dos preços constante dos autos.

6.3. O detalhamento constante deste item constitui referência para a execução, acompanhamento, fiscalização, medição e prestação de contas do Contrato de Programa, observada a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.4. O valor global das ações, materiais e serviços previstos neste Plano de Trabalho é de R$ 250.588,91 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), vedada a inclusão de despesas estranhas ao objeto do Contrato de Programa.

6.5. MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO E ENFEITES NATALINOS

PERÍODO	Setembro/2026 e Outubro/2026
LOCAL / REFERÊNCIA	Rua Mário Pavan, 420 - Nova Santa Lúcia - Santa Lúcia/SP
OBSERVAÇÃO DE EXECUÇÃO	Materiais destinados aos enfeites de Natal e à iluminação, conforme indicação temporal e de local constante do Plano de Trabalho.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
48 unidades	Pisca de Natal Stobinho, 100 LED fixo, luz verde, fio verde, 2,0 mm, IP44, uso externo, 10 metros.
48 unidades	Pisca de Natal Stobinho, 100 LED fixo, luz rosa, fio rosa, 2,0 mm, IP44, uso externo, 10 metros.
48 unidades	Pisca de Natal Stobinho, 100 LED fixo, luz vermelha, fio vermelho, 2,0 mm, IP44, uso externo, 10 metros.
96 unidades	Pisca de Natal Stobinho, 100 LED fixo, luz roxa, fio roxo transparente claro, 2,0 mm, IP44, uso externo, 10 metros.
48 unidades	Pisca de Natal Stobinho, 100 LED fixo, luz branca, fio branco quente, 2,0 mm, IP44, uso externo, 10 metros Gold.
96 unidades	Pisca de Natal Stobinho, 100 LED fixo, luz azul, fio azul, 2,0 mm, IP44, uso externo, 10 metros Gold.
3 unidades	Mangueira LED, 30 LEDs, 12 mm, verde, 220 V, 100 metros.
8 unidades	Mangueira LED, 30 LEDs, 12 mm, branco frio, 220 V, 100 metros.
11 unidades	Mangueira LED, 30 LEDs, 12 mm, branco quente, 220 V, 100 metros.
2 unidades	Mangueira LED, 30 LEDs, 12 mm, vermelha, 220 V, 100 metros.
24 unidades	Cortina com 500 LEDs, strobo fixo branco quente, fio branco M/F, à prova d'água, IP44, 4 x 2,2 m, 220 V.
48 unidades	Cascata de Natal, 10,0 x 0,65 m, 400 LEDs azul fixo, fio branco.
40 unidades	Varal de luzes de 30 m, com lâmpadas inclusas de 2 W, cordão preto.
72 unidades	Kit com 8 bastões de LED de 50 cm, bivolt, branco frio.
2 unidades	Papai Noel inflável de Natal de 2,1 m montando um urso.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
2 unidades	Pacote de presente inflável com molde de ar para Papai Noel.
2 unidades	Renas de Natal balançando a cabeça.
2 unidades	Figuras de Natal 036 - FELIZ NATAL.
1 unidade	Papai Noel de fibra de vidro, 2,00 m de altura.
1 unidade	Árvore de Natal luminosa gigante LED, 8 m.

TOTAL DO ITEM 6.5: R$ 100.765,76

6.6. MATERIAIS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO

PERÍODO	Setembro/2026 e Outubro/2026
LOCAL / REFERÊNCIA	Rua Mário Pavan, 420 - Nova Santa Lúcia - Santa Lúcia/SP
OBSERVAÇÃO DE EXECUÇÃO	Materiais elétricos, ferragens, fios, acessórios, ferramentas, telas, fluidos e demais insumos previstos para preparação e instalação da iluminação e dos enfeites natalinos.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
40 rolos	Fio paralelo 2 x 1,5 mm, 100 metros, marrom.
10 rolos	Fio paralelo 2 x 2,5 mm, 100 metros, marrom.
200 metros	Cabo tríplex 16 mm, neutro NU.
120 unidades	Fita isolante 18 mm, 20 metros.
3 unidades	Fita de marcação zebrada para segurança de área, 100 m.
45 pacotes	Abraçadeira de nylon 3,6 x 150 mm, pacote com 1.000 unidades.
20 pacotes	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 1.000 unidades.
5 pacotes	Abraçadeira de nylon 4,8 x 600 mm, pacote com 100 unidades.
60 bobinas	Cabo de aço revestido de 2 mm para varal, bobina de 100 m.
200 unidades	Fixador alto adesivo 3M, 19 x 19 mm, alta aderência.
400 metros	Cabo de aço 1/8, 3,2 mm, galvanizado.
200 metros	Cabo de aço 3/16, 4,8 mm, galvanizado.
10 unidades	Esticador leve 1/8, gancho x olhal M5, para cabo de aço.
1.000 unidades	Grampo U leve em aço maleável para cabos 1/8, com porca.
2 unidades	Alicate de corte diagonal 6 mm.
1 unidade	Alicate tesoura para corte de cabo de aço, arames e tela, com mola.
2 unidades	Estilete emborrachado profissional 18 mm.
20 unidades	Globo 10 x 20 cm em polietileno com colarinho.
8 galões	Fluido para máquina de neve e espuma, galão de 5 litros.
8 galões	Fluido para máquina de sabão, galão de 5 litros.
1 unidade	Máquina de fazer bolhas RGB, capacidade de 1 litro, 300 W, bivolt.
20 metros	Tela PVC antichamas de 2,5 mm, cor vermelha.
20 metros	Tela PVC antichamas de 2,5 mm, cor verde.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
20 metros	Tela PVC antichamas de 2,5 mm, cor branca.
12 rolos	Fetilho plástico para amarração de embalagem/artesanato, Fetilho F10, verde escuro.
1 rolo	Plástico bolha p/emb.transp. 1mx100m.
1 rolo	Plástico bolha p/emb. transp. 60cmx100m.
1 unidade	Grampeador Manual 106
5 rolos	Arame de espinar 2 mm.
40 rolos	Arame galvanizado nº 12.
5 rolos	Tecido cetim elastano vermelho, 2 x 100 m.
10 caixas	Grampo para grampeador madeira tapeceiro com 1.000 grampos 8mm.

TOTAL DO ITEM 6.6: R$ 44.718,90

6.7. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E ARMAZENAMENTO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

PERÍODO	**Início dos trabalhos: 01/09/2026. Conclusão da montagem/instalação: até 20/11/2026. Manutenção: de 20/11/2026 a 06/01/2027. Desmontagem e armazenamento: 07/01/2027.**
LOCAL / REFERÊNCIA	Entrada da cidade – Auto Posto São Marcos – "Posto da Neuza"; Rua Bento de Abreu; Coreto; Avenida João Borba; Chafariz e trecho até a Prefeitura; Praça Padre Patella; Igreja; Presépio; lateral do Presépio; Prefeitura e demais pontos de instalação indicados no Plano.
OBSERVAÇÃO DE EXECUÇÃO	O quadro de atividades do Plano assinala especificamente as instalações dos LEDs e enfeites na Praça Padre Patella para novembro/2026.
DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	Prestação de serviços especializados de montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, manutenção, desmontagem e armazenamento da infraestrutura elétrica temporária necessária à realização do Natal Iluminado de Santa Lúcia. O serviço compreenderá a montagem de toda a rede elétrica provisória destinada ao atendimento das estruturas e equipamentos do evento, incluindo passagem e organização de cabos, instalação de quadros de distribuição, disjuntores, tomadas, pontos de energia, iluminação técnica e alimentação elétrica para sistemas de sonorização, iluminação, equipamentos eletrônicos e demais estruturas utilizadas. Deverá ser disponibilizado profissional qualificado para acompanhamento técnico durante todo o período de realização do evento, realizando o monitoramento contínuo das instalações elétricas, prevenção de sobrecargas, identificação e correção de falhas, bem como a garantia do funcionamento seguro e ininterrupto dos sistemas elétricos. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança aplicáveis, incluindo as ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos trabalhos.
APOIO DO MUNICÍPIO	A Prefeitura disponibilizará um trator com plataforma elevatória para auxílio na execução dos serviços, acompanhado de motorista integrante do quadro municipal.

LOCAL	SERVIÇOS / INSTALAÇÕES PREVISTAS
Entrada da cidade - Posto da Neuza	14 palmeiras com LED nos troncos e 14 tubos snowfall; ligação do painel Natal Iluminado; extensão da ligação da Rua Bento de Abreu até a palmeira da entrada da cidade.
Rua Bento de Abreu	56 palmeiras com LED nos troncos, com ligação de 56 tubos snowfall com 8 tubos de 50 cm, além de 25 figuras natalinas fixadas no chão.

LOCAL	SERVIÇOS / INSTALAÇÕES PREVISTAS
Coreto	8 tubos do coreto envolvidos com mangueira de LED e ligação de 6 cascatas de 10 metros.
Avenida João Borba	Instalação, na parte superior, de 120 cascatas de 10 metros cada e 250 bolas natalinas amarradas nas cascatas; no chão, nove postes no canteiro central; nos canteiros laterais, instalação de 60 bengalas; 24 palmeiras envolvidas com LED.
Em frente ao Chafariz até a Prefeitura	Instalação de 60 cascatas e 60 tubos snowfall.
Praça Padre Patella	180 árvores envolvidas com mangueira de LED; 36 postes envolvidos com mangueira de LED e enfeites natalinos; fixação e ligação de 12 bonecos (Papai Noel, Mamãe Noel, boneco de neve e pinguim), todos envolvidos com mangueira de LED e ligação de 50 sombrinhas.
Igreja	Ligação, na torre, de 40 varais de luzes de 40 metros cada, fixados a 4 metros de altura em frente ao canteiro central da igreja.
Presépio	Fixação e ligação de 15 imagens, todas envolvidas com mangueira de LED; instalação de 15 cortinas de LED de 4 x 2,20 m ao redor do presépio; instalação de 20 cascatas de 10 metros na parte superior.
Lateral do Presépio	Trenzinho com 3 vagões de 5 metros cada, envolvidos com pisca de LED e figuras natalinas, com fixação e ligação.
Prefeitura	Contorno das grades do muro da Prefeitura com mangueira de LED e instalação de 22 velas nos pilares do muro; instalação de tubos snowfall em 2 canteiros em frente à igreja, na parte superior.
Enfeites natalinos em vários pontos da praça	Fixação e ligação com mangueira de LED de: 1 Kombi (trenó); 1 charrete com renas; 1 trenzinho; 1 casa de Papai Noel; 12 sinos; 7 anjos envolvidos com garrafa PET; 12 velas envolvidas com garrafa PET; 2 anjos grandes de 2,50 m cada; 50 bengalas de Natal; 4 caixas de presente envolvidas com garrafas PET; 1 bicicleta; 12 bolas de Natal; 22 árvores de Natal de 1,50 m cada envolvidas com garrafas PET; 1 árvore de Natal de 4,00 m envolvida com garrafas PET; 1 bota de Noel grande de 4,00 x 3,00 m; 6 renas; 8 constelações de 4,00 m com pisca-pisca; 1 estrela grande de Natal para fotos; e 1 painel de LED Boas Festas de 7,00 m.

TOTAL DO ITEM 6.7: R$ 41.357,00

6.8. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E PINTURA ARTESANAL DOS ELEMENTOS NATALINOS

PERÍODO	Setembro/2026, Outubro/2026, Novembro/2026 e Dezembro/2026
LOCAL / REFERÊNCIA	Rua Angelo Butgnon - Barracão da Estação
OBSERVAÇÃO DE EXECUÇÃO	Atividades indicadas no Plano: artesão; construção dos enfeites; pinturas artísticas dos enfeites com reciclagem; e trabalhos em ferragens. Material e mão de obra inclusos para realização do serviço.

QUANTIDADE	ELEMENTO / SERVIÇO
1 unidade	Casa Noel, 3 m x 1,5 m x 2 m de altura.
1 unidade	Manjedoura, 2 m x 1 m x 2 m de altura.
1 unidade	Bota, 3 m x 4 m.
3 unidades	Bonecos.
20 unidades	Bengalas de 2 m.
20 unidades	Bengalas de 1,50 m.
40 unidades	Bengalas de 1 m.
4 unidades	Grades de 2 m x 1 m.
12 unidades	Sinos de 1 m x 1 m.

QUANTIDADE	ELEMENTO / SERVIÇO
2 unidades	Pontes.

TOTAL DO ITEM 6.8: R$ 13.000,00

6.9. SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA

PERÍODO	Conforme a programação do Natal Iluminado, durante o período de realização das atividades.
LOCAL / REFERÊNCIA	Locais das apresentações, atrações, decoração, iluminação e demais ações integrantes do Natal Iluminado.
OBSERVAÇÃO DE EXECUÇÃO	A cobertura deverá observar a programação do evento e registrar as ações desenvolvidas para divulgação e memória institucional.
CRONOGRAMA	A cobertura fotográfica abrangerá as seguintes datas e horários: 27/11/2026 – 19h às 22h; 28/11/2026 – 19:30h às 22:30h; 18/12/2026 – 20h às 23h; 19/12/2026 – 17h às 20h – totalizando 12 (doze) horas de cobertura.

ETAPA	DESCRIÇÃO
Planejamento	Planejamento da cobertura fotográfica conforme a programação do evento.
Cobertura do evento	Registro dos principais momentos da programação, atrações, decoração, participação do público e ações desenvolvidas.
Registros específicos	Registro fotográfico das apresentações culturais, decoração, iluminação, autoridades, expositores e público.
Captação	Captura de imagens dos principais momentos e detalhes do evento.
Tratamento	Seleção, organização e tratamento básico das fotografias.
Entrega	Entrega do material fotográfico em formato digital para utilização em redes sociais, site institucional, materiais de divulgação e arquivo histórico.

TOTAL DO ITEM 6.9: R$ 999,90

6.10. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ELEMENTOS NATALINOS EM FERRAGEM

PERÍODO	Setembro/2026, Outubro/2026, Novembro/2026 e Dezembro/2026
LOCAL / REFERÊNCIA	Rua Angelo Butgnon - Barracão da Estação
OBSERVAÇÃO DE EXECUÇÃO	Construção de enfeites natalinos em ferragem, conforme atividade e período indicados no Plano de Trabalho. Material e mão de obra inclusos para realização do serviço.

QUANTIDADE	ELEMENTO / SERVIÇO
3 unidades	Vagões de 4 m de comprimento x 2,20 m de altura.
1 unidade	Arco com 23 canos de 20 cm.
1 serviço	Reforma da casinha do Papai Noel, com troca da parte de baixo.

TOTAL DO ITEM 6.10: R$ 18.397,35

6.11. SERVIÇOS, INSUMOS E AÇÕES COMPLEMENTARES DO NATAL ILUMINADO

PERÍODO	LOCAL / REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Até a implantação do Natal Iluminado, conforme o cronograma de montagem.	Presépio natalino	Serviço de mão de obra para decoração do presépio natalino.	R$ 2.300,00
Conforme a programação das apresentações culturais.	Praça Padre Patella / palco das apresentações	Decoração de palco para apresentações culturais.	R$ 1.350,00
Até a implantação do Natal Iluminado, conforme o cronograma de montagem.	Local de instalação do trenó natalino	Decoração de trenó natalino.	R$ 900,00
Na abertura e nas apresentações artísticas, conforme programação.	Local da abertura e das apresentações	Cerimonialista nas apresentações artísticas e na abertura do Natal Iluminado.	R$ 2.600,00
Conforme a programação de ambientação do evento.	Espaços de ambientação do Natal Iluminado	Flores naturais - 120 vasos de vinca.	R$ 3.000,00
27/11/2026 a 06/01/2027 (período identificado no documento-base como 40 dias).	Durante a programação do Natal Iluminado	Distribuição de balas: 250 sacos de bala de 1/2 kg, cada um contendo 90 balas.	R$ 1.500,00
27/11/2026 a 06/01/2027 (período identificado no documento-base como 40 dias).	Praça Padre Patella / programação natalina	Contratação de Papai Noel durante o período natalino. O quadro de atividades também destaca sua chegada e presença durante o mês de dezembro/2026.	R$ 4.500,00
Durante o período de confecção dos elementos natalinos, dentro do cronograma do Plano.	Atividade de confecção dos elementos	Costureira - serviços relacionados a pinguim de Natal, boneco de neve e figuras de presépio.	R$ 1.800,00
27, 28 e 29/11/2026; 04, 05, 06, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26 e 27/12/2026; 01, 02 e 03/01/2027.	Praça Padre Patella	Organização da praça nos finais de semana da decoração natalina, incluindo limpeza da praça, limpeza de banheiros, limpeza das figuras natalinas e zeladoria dos banheiros.	R$ 13.400,00

TOTAL DO ITEM 6.11: R$ 31.350,00

6.11.1 AÇÕES E PERÍODOS CORRELATOS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO PLANO DE TRABALHO

PERÍODO	LOCAL	AÇÃO

PERÍODO	LOCAL	AÇÃO
Novembro/2026 - sextas-feiras, das 18h às 22h	Praça Padre Patella	Apresentações culturais.
Novembro/2026	Praça Padre Patella	Instalações dos LEDs e enfeites, incluindo iluminação em postes e árvores da praça - atividade relacionada ao item 6.7.
Dezembro/2026	Praça Padre Patella	Chegada do Papai Noel e presença destacada durante o mês de dezembro, sem prejuízo do período específico de contratação indicado acima.

6.12. QUADRO-RESUMO FINANCEIRO E VALOR GLOBAL

GRUPO / SUBITEM	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR
6.5 - Materiais para iluminação e enfeites natalinos	Setembro/2026 e Outubro/2026	R$ 100.765,76
6.6 - Materiais elétricos e acessórios	Setembro/2026 e Outubro/2026	R$ 44.718,90
SUBTOTAL - MATERIAIS	**Programação inicial do Plano**	**R$ 145.484,66**
6.7 - Infraestrutura elétrica	01/09/2026 a 07/01/2027	R$ 41.357,00
6.8 - Confecção e pintura artesanal	Setembro a Dezembro/2026	R$ 13.000,00
6.9 - Cobertura fotográfica	Conforme programação do evento	R$ 999,90
6.10 - Elementos em ferragem	Setembro a Dezembro/2026	R$ 18.397,35
6.11 - Serviços, insumos e ações complementares	Conforme períodos individualizados no item	R$ 31.350,00
SUBTOTAL - SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES	**Conforme cronograma físico**	**R$ 105.104,25**
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	**01/09/2026 a 07/01/2027**	**R$ 250.588,91**

***Referência de programação financeira do documento-base: R$ 145.484,66 em setembro/2026 e R$ 105.104,25 em outubro/2026, totalizando R$ 250.588,91. Essa referência temporal não dispensa a medição, o ateste e as demais condições de pagamento previstas no Termo de Referência e no Contrato de Programa.**

VALOR GLOBAL: R$ 250.588,91 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

7. CRONOGRAMA FÍSICO, PERÍODOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

7.1. A execução das ações integrantes do Natal Iluminado observará o cronograma físico abaixo, consolidado a partir dos períodos, locais, etapas e atividades definidos no Item 6 deste Plano de Trabalho, devendo ser respeitados os marcos de preparação, montagem, instalação, realização das atividades, manutenção, desmontagem e armazenamento.

ETAPA / AÇÃO	LOCAL / REFERÊNCIA	PERÍODO / HORÁRIO	CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

ETAPA / AÇÃO	LOCAL / REFERÊNCIA	PERÍODO / HORÁRIO	CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO
Disponibilização e preparação dos materiais para iluminação, enfeites natalinos e respectivos materiais elétricos e acessórios.	Rua Mário Pavan, 420 - Nova Santa Lúcia - Santa Lúcia/SP.	Setembro/2026 e Outubro/2026.	Abrange os materiais e insumos discriminados nos itens 6.5 e 6.6, observadas as respectivas especificações e quantidades.
Confecção, construção e pintura artesanal dos elementos natalinos, inclusive trabalhos em ferragem.	Rua Angelo Butgnon - Barracão da Estação.	Setembro/2026, Outubro/2026, Novembro/2026 e Dezembro/2026.	Compreende as atividades de artesão, construção dos enfeites, pinturas artísticas e trabalhos em ferragens previstos nos itens 6.8 e 6.10.
Montagem e instalação da infraestrutura elétrica temporária e dos elementos de iluminação e decoração.	Entrada da cidade - Posto da Neuza; Rua Bento de Abreu; Coreto; Avenida João Borba; Chafariz e trecho até a Prefeitura; Praça Padre Patella; Igreja; Presépio; lateral do Presépio; Prefeitura e demais pontos especificados no Item 6.	Início em 01/09/2026, com conclusão da montagem/instalação até 20/11/2026.	Execução conforme o detalhamento técnico e os pontos de instalação previstos no item 6.7.
Instalação de LEDs e enfeites natalinos na Praça Padre Patella, inclusive iluminação em postes e árvores.	Praça Padre Patella.	Novembro/2026.	Atividade vinculada à etapa de implantação e à infraestrutura elétrica detalhada no item 6.7.
Apresentações culturais.	Praça Padre Patella.	Sextas-feiras de Novembro/2026, das 18h às 22h.	Realização conforme a programação cultural integrante do Natal Iluminado.
Fornecimento de lanche e água aos participantes das apresentações culturais.	Praça Padre Patella.	Sextas-feiras de Novembro/2026, das 18h às 22h.	Fornecimento vinculado às respectivas apresentações culturais.
Decoração do presépio natalino, decoração do palco, decoração do trenó, disponibilização de flores e serviços de costura dos elementos previstos.	Locais correspondentes à instalação e à realização das respectivas ações do Natal Iluminado.	Até a implantação do Natal Iluminado e/ou conforme a programação da atividade correspondente, dentro do período de execução.	Aplicam-se as especificações e obrigações individualizadas no item 6.11, sem alteração dos quantitativos ou do valor previsto.
Cobertura fotográfica.	Locais das apresentações, atrações, decoração, iluminação e demais ações do Natal Iluminado.	Conforme a programação do evento, durante o período de realização das atividades.	Deverão ser registrados os momentos e ações previstos no item 6.9, com entrega do material em formato digital.
Distribuição de balas durante o período natalino.	Locais da programação do Natal Iluminado.	27/11/2026 a 06/01/2027.	Observado o quantitativo previsto no item 6.11.
Contratação e presença do Papai Noel.	Praça Padre Patella / programação natalina.	27/11/2026 a 06/01/2027, incluindo a chegada e a programação destacada durante Dezembro/2026.	Execução conforme o período e as condições estabelecidos no item 6.11.
Organização, limpeza e zeladoria da Praça Padre Patella nos períodos previstos para a decoração natalina.	Praça Padre Patella.	27, 28 e 29/11/2026; 04, 05, 06, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26 e 27/12/2026; 01, 02 e 03/01/2027.	Inclui limpeza da praça, limpeza dos banheiros, limpeza das figuras natalinas e zeladoria dos banheiros, conforme item 6.11.

ETAPA / AÇÃO	LOCAL / REFERÊNCIA	PERÍODO / HORÁRIO	CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO
Acompanhamento, conservação e manutenção das instalações, estruturas, iluminação e elementos decorativos.	Todos os locais abrangidos pela instalação e decoração natalina.	20/11/2026 a 06/01/2027.	Deverão ser promovidos os reparos, correções e intervenções necessários à continuidade, ao funcionamento e à segurança das instalações.
Desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais, equipamentos, estruturas e elementos utilizados.	Todos os locais abrangidos pela execução do Natal Iluminado.	07/01/2027.	Etapa final da execução do objeto, conforme Item 6 e Termo de Referência.

7.2. Os quantitativos, especificações e pontos individualizados de instalação e execução permanecem aqueles constantes do Item 6 deste Plano de Trabalho, não sendo o presente cronograma instrumento para redução, substituição ou ampliação das obrigações ali estabelecidas.

7.3. As atividades para as quais o Item 6 não estabeleça dia específico serão executadas dentro do período correspondente à respectiva etapa e em compatibilidade com a programação do Natal Iluminado, sempre dentro do prazo global de execução e sem prejuízo do cumprimento integral das metas, quantitativos e obrigações previstos.

7.4. O início da execução em 01 de setembro de 2026 fica condicionado à prévia formalização do Contrato de Programa.

7.5. Eventuais ajustes estritamente operacionais de datas, horários ou sequência de execução poderão ser admitidos mediante justificativa e anuência da Administração Municipal, desde que não impliquem alteração do objeto, redução das obrigações assumidas, modificação dos quantitativos, aumento do valor contratado ou extrapolação do prazo final de execução.

7.6. Para fins de acompanhamento e fiscalização, considerar-se-ão como marcos essenciais da execução: início em 01/09/2026; conclusão da montagem e instalação até 20/11/2026; manutenção de 20/11/2026 a 06/01/2027; e desmontagem, retirada e armazenamento em 07/01/2027, data em que se encerra o prazo ordinário de execução do objeto.

8. CRONOGRAMA FINANCEIRO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor global previsto para a execução do presente Plano de Trabalho é de R$ 250.588,91 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), correspondente ao conjunto de materiais, insumos, serviços e demais ações discriminados no Item 6.

8.2. Para fins de planejamento financeiro, mantém-se como referência a programação originalmente estruturada em duas parcelas, vinculadas à natureza das despesas que compõem o objeto. A indicação dos meses de setembro e outubro de 2026 constitui referência de programação financeira e não representa vencimento automático, antecipação de pagamento ou direito ao recebimento pela simples ocorrência da data.

PARCELA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE REFERÊNCIA	NATUREZA / VINCULAÇÃO AO ITEM 6	VALOR MÁXIMO	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
1ª parcela	Setembro/2026	Materiais de consumo, insumos e demais itens materiais destinados ao Natal Iluminado, especialmente os grupos previstos nos itens 6.5 e 6.6.	**R$ 145.484,66**	Somente após a comprovação da aquisição e/ou disponibilização dos materiais para a execução do objeto, de sua efetiva vinculação ao Natal Iluminado e da compatibilidade com as especificações, quantitativos e valores aprovados, mediante medição e ateste da Administração.
2ª parcela	Outubro/2026	Serviços e demais atividades previstos no Plano de Trabalho, correspondentes aos grupos de serviços e ações integrantes dos itens 6.7, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11.	**R$ 105.104,25**	Somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços e atividades abrangidos pela parcela, na extensão comprovada e aceita pela Administração, mediante medição e ateste, observadas as etapas a que se referem as respectivas despesas.

8.3. Os valores indicados para as parcelas constituem limites máximos. O pagamento corresponderá exclusivamente aos materiais, serviços, ações e despesas efetivamente comprovados, executados ou disponibilizados para o objeto, conforme a natureza de cada parcela, e aceitos pela Administração Municipal.

8.4. A mera ocorrência do mês indicado na programação financeira não gera obrigação de pagamento. Cada parcela somente poderá ser liquidada após a apresentação da documentação compatível com a etapa executada e após a verificação, pelo fiscal do Contrato de Programa, da correspondência entre a execução comprovada e as especificações, quantitativos, etapas e condições estabelecidas neste Plano de Trabalho, com emissão do respectivo ateste.

8.5. Não será realizado pagamento antecipado relativo a materiais, serviços ou atividades ainda não executados ou não disponibilizados para a finalidade contratada. Caso a execução correspondente a determinada parcela se estenda além do mês indicado como referência financeira, o pagamento será realizado somente após o implemento das condições de medição, comprovação e ateste, sem que isso caracterize alteração do valor global ou do cronograma físico do objeto.

8.6. Verificada execução parcial, inadequada ou em desconformidade com este Plano de Trabalho, o pagamento ficará limitado à parcela efetivamente comprovada e aceita, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes às obrigações não executadas, não comprovadas ou não aceitas e das demais providências cabíveis.

8.7. Após o ateste da execução e a apresentação regular do documento de cobrança e da documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do Termo de Referência e do Contrato de Programa, observada, ainda, a manutenção das condições de regularidade exigíveis do Consórcio.

8.8. A programação financeira prevista neste item deverá ser interpretada em conjunto com os Itens 6 e 7 deste Plano de Trabalho, com o Termo de Referência e com o Contrato de Programa, prevalecendo, para fins de pagamento, a efetiva execução do objeto, sua comprovação, medição e ateste pela Administração Municipal.

***RESUMO FINANCEIRO**

1ª parcela - materiais e insumos	**R$ 145.484,66**

2ª parcela - serviços e demais atividades	**R$ 105.104,25**
VALOR GLOBAL	**R$ 250.588,91**

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos destinados à execução deste Plano totalizam R$ 250.588,91 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) e correspondem exclusivamente às ações, materiais, insumos, serviços e demais despesas diretamente vinculadas ao Natal Iluminado, conforme o detalhamento do Item 6.

9.2. Para fins de consolidação da composição físico-financeira do objeto, a aplicação dos recursos observará o seguinte detalhamento:

ITEM	GRUPO / DESCRIÇÃO	VALOR
6.5	Materiais para iluminação e enfeites natalinos	R$ 100.765,76
6.6	Materiais elétricos e acessórios para instalação da iluminação	R$ 44.718,90
	SUBTOTAL - MATERIAIS, INSUMOS E ITENS MATERIAIS	**R$ 145.484,66**
6.7	Serviços de instalação, operação, manutenção e desmontagem da infraestrutura elétrica	R$ 41.357,00
6.8	Serviços de confecção e pintura artesanal dos elementos natalinos	R$ 13.000,00
6.9	Serviços de cobertura fotográfica	R$ 999,90
6.10	Serviços de confecção de elementos natalinos em ferragem	R$ 18.397,35
6.11	Serviços, insumos e ações complementares do Natal Iluminado	R$ 31.350,00
	SUBTOTAL - SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES	**R$ 105.104,25**
	VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	**R$ 250.588,91**

9.3. O quadro acima é de consolidação financeira e não substitui o detalhamento técnico e quantitativo do Item 6, que permanece como referência para execução, fiscalização, medição, ateste e prestação de contas.

9.4. A aplicação dos recursos deverá guardar correspondência com as despesas efetivamente realizadas para o objeto, mediante documentação idônea que permita identificar a despesa, o fornecedor ou prestador e sua vinculação às ações deste Plano.

9.5. Não haverá pagamento autônomo ou adicional a título genérico de "custos indiretos", "equipe encarregada pela execução", "taxa de administração" ou rubrica equivalente, além dos valores já compreendidos nos itens 6.5 a 6.11. Eventuais custos inerentes à execução somente poderão estar abrangidos nos preços aprovados das respectivas ações, materiais ou serviços, sem acréscimo ao valor global.

9.6. A classificação contábil, fiscal ou tributária de cada despesa deverá observar sua efetiva natureza e a documentação correspondente, sem alterar o objeto, os quantitativos, a composição físico-financeira ou o valor global aprovado.

9.7. A execução financeira observará o Item 8, o Termo de Referência e o Contrato de Programa, não gerando a mera previsão da despesa direito a pagamento, que dependerá da comprovação da execução correspondente, da medição e do respectivo ateste pela Administração Municipal.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC deverá prestar contas da execução do Contrato de Programa e da aplicação dos recursos vinculados ao presente Plano de Trabalho, de forma a permitir a verificação da correspondência entre os valores recebidos, as despesas realizadas e as ações,

materiais, serviços, quantitativos e resultados efetivamente executados.

10.2. A prestação de contas será realizada de forma concomitante à execução, por meio da documentação apresentada para fins de acompanhamento, medição e ateste das etapas, e de forma final, após a conclusão integral do objeto.

10.3. Para fins de acompanhamento da execução e composição da prestação de contas, deverão ser apresentados, conforme a natureza da respectiva etapa ou despesa, os seguintes elementos:

DOCUMENTO / ELEMENTO DE COMPROVAÇÃO	FINALIDADE
Relatório de execução física das etapas e atividades realizadas.	Demonstrar o cumprimento do cronograma, das metas, dos locais e das obrigações previstas no Plano de Trabalho.
Registros fotográficos e demais evidências materiais pertinentes.	Comprovar a implantação, realização, manutenção e conclusão das ações executadas.
Documentos fiscais relativos aos materiais, insumos e serviços empregados.	Identificar a despesa realizada e sua correspondência com os itens e valores previstos no Plano de Trabalho.
Identificação dos fornecedores e prestadores envolvidos e, quando cabível, documentos essenciais das respectivas contratações.	Permitir a verificação do objeto contratado, do responsável pela execução, do valor e de sua vinculação ao Contrato de Programa.
Comprovantes de pagamento ou outros documentos financeiros pertinentes, quando já realizados e aplicáveis.	Evidenciar a efetiva aplicação dos recursos nas despesas vinculadas ao objeto.
Documentos técnicos exigíveis em razão da natureza do serviço, quando aplicáveis.	Demonstrar o atendimento às condições técnicas, profissionais e de segurança pertinentes.
Relação dos materiais adquiridos, com indicação de sua utilização e, ao final, de sua destinação ou local de armazenamento.	Permitir o controle dos bens e materiais empregados na execução do Natal Iluminado.
Quadro financeiro consolidado por item do Plano de Trabalho.	Relacionar os valores executados aos itens 6.5 a 6.11 e ao valor global da contratação.

10.4. Os documentos e registros deverão ser organizados de modo a possibilitar a individualização da execução financeira deste Contrato de Programa em relação às demais atividades do Consórcio, permitindo identificar, de forma clara, a origem e a destinação dos recursos, os fornecedores e prestadores envolvidos e a vinculação de cada despesa ao respectivo item deste Plano de Trabalho.

10.5. A documentação apresentada para fins de medição, ateste ou pagamento poderá integrar a prestação de contas final, sem necessidade de reapresentação material dos mesmos documentos, desde que permaneça devidamente identificada, acessível e vinculada ao processo de execução do Contrato de Programa.

10.6. Concluídas todas as etapas do objeto, inclusive a desmontagem, retirada e armazenamento previstos para 07 de janeiro de 2027, o Consórcio deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da execução.

10.7. A prestação de contas final deverá consolidar a execução física e financeira do objeto, contemplando, no mínimo, relatório final das atividades realizadas, quadro demonstrativo dos valores executados por item do Plano de Trabalho, documentação comprobatória ainda não apresentada, indicação dos materiais adquiridos e de sua destinação ou armazenamento e manifestação quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas.

10.8. A análise da prestação de contas caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Programa, sem prejuízo da atuação dos setores administrativos, contábeis, de controle interno e demais órgãos competentes, quando necessária.

10.9. Verificada ausência, insuficiência ou inconsistência na documentação apresentada, o Consórcio poderá ser formalmente instado a prestar esclarecimentos, complementar a documentação ou promover o saneamento necessário, em prazo fixado pela Administração de acordo com a natureza da pendência.

10.10. Despesas não vinculadas ao objeto, valores não comprovados, itens não executados ou

documentos que não demonstrem adequadamente a aplicação dos recursos poderão ser objeto de glosa, compensação ou restituição, conforme o caso, sem prejuízo das demais providências contratuais, administrativas e legais cabíveis.

10.11. A aprovação da prestação de contas não afasta a responsabilidade do Consórcio por irregularidades posteriormente identificadas nem impede o exercício do controle interno, externo ou demais formas de fiscalização legalmente previstas.

11. APROVAÇÃO, CIÊNCIA E ASSINATURAS

11.1. O presente Plano de Trabalho, composto pelos itens 1 a 11, integra o Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Santa Lúcia/SP e o Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC, devendo ser observado durante toda a execução do objeto, especialmente quanto às ações, metas, quantitativos, valores, cronograma físico-financeiro, condições de execução, fiscalização e prestação de contas.

11.2. As partes signatárias declaram ciência e concordância com o conteúdo deste Plano de Trabalho, reconhecendo-o como documento de referência para a execução, acompanhamento, medição, ateste, pagamento e controle da aplicação dos recursos vinculados ao Natal Iluminado.

11.3. A assinatura do gestor e do fiscal abaixo indicados possui caráter de ciência quanto às atribuições de acompanhamento e fiscalização previstas neste Plano e no Termo de Referência, não substituindo o ato formal de designação a ser expedido pela autoridade competente antes do início da execução.

11.4. A identificação e a assinatura do representante do Consórcio deverão corresponder ao ato vigente de representação legal e aos poderes necessários para a celebração do Contrato de Programa, constantes do processo administrativo.

Santa Lúcia/SP, 05 de agosto de 2026.

PARTES SIGNATÁRIAS

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
ND: C=BR, CN=ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.09.18 11:46:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
Prefeito Municipal
Município de Santa Lúcia/SP

EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804
Assinado de forma digital por EDEMILSON JOSE DO VALE:29635567804
Dados: 2026.09.21 11:45:39 -03'00'

Nome:

Representante Legal
Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC

Cargo: _____

CIÊNCIA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ ROBERTO TREVIZO
Assinado digitalmente por JOSÉ ROBERTO TREVIZO
ND: CN=JOSÉ ROBERTO TREVIZO, E=cultura@santalucia.sp.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOSÉ ROBERTO TREVIZO
Gestor do Contrato de Programa
Coordenador de Desenvolvimento de Cultura

RENATA APARECIDA MANCINI GONÇALVES
Assinado digitalmente por RENATA APARECIDA MANCINI GONÇALVES
ND: CN=RENATA APARECIDA MANCINI GONÇALVES, E=cultura@santalucia.sp.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RENATA APARECIDA MANCINI GONÇALVES
Fiscal do Contrato de Programa
Agente Operacional de Serviços Públicos